

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA EST ENERGIA S.A.**

Pelo presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da EST Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão”):

de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

**(1) EST ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase pré-operacional, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala Z-9, Várzea, CEP 50741-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 31.254.315/0001-99, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”) sob o NIRE 26300050510, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”);

e, de outro lado, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

**(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

e, ainda, como fiadora, co-devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emissora,

**(3) ATIAIA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala I, Várzea, CEP 50741-100, inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.859/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPE sob o NIRE 26300013720, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Atiaia”);

**(4) TABOCA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Recife, estado do Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, Sala Z-7, Várzea, CEP 50.741-100, inscrita no CNPJ sob o nº 48.831.763/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPE sob o NIRE 26300049813, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“SPE Taboca” e, em conjunto com Atiaia, “Fiadoras”).

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

## CLÁUSULA I

### AUTORIZAÇÃO

**1.1** A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“Emissão”), para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Pública”), a outorga das Garantias Reais (conforme definidas abaixo), a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Pública, de que sejam parte, são realizados, conforme aplicável, com base nas deliberações tomadas ou a serem tomadas, conforme o caso, pela:

- (i)** Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 13 de dezembro de 2024, a qual aprovou, dentre outras matérias, a Emissão, a outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e a outorga da Alienação Fiduciária de Bens (conforme definido abaixo) e da Cessão Fiduciária de Diretos Creditórios (conforme definido abaixo) (“Aprovação Societária da Emissora”), nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (ii)** Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Atiaia, realizada em 13 de dezembro de 2024, a qual aprovou a outorga da Fiança Corporativa (conforme definido abaixo), a outorga da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária de Dividendos (conforme definido abaixo), bem como a celebração desta Escritura de Emissão (“Aprovação Societária da Atiaia”); e
- (iii)** Ata de Assembleia Geral Extraordinária da SPE Taboca, realizada em 13 de dezembro de 2024, a qual aprovou a outorga da Fiança Corporativa, da Cessão Fiduciária de Dividendos e da Alienação Fiduciária de Bens, bem como a celebração desta Escritura de Emissão (“Aprovação Societária da SPE Taboca” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Atiaia, as “Aprovações Societárias das Fiadoras” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as “Aprovações Societárias”).

**1.2** A Aprovação Societária da Emissora aprovou, além das características da Emissão, da Oferta Pública, a autorização à diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para a formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Pública, tais como o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações por meio de aditamentos.

## CLÁUSULA II

### REQUISITOS

A Emissão e a Oferta Pública serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

#### **2.1 e Publicação das Aprovações Societárias**

**2.1.1** A ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada na JUCEPE e publicada no jornal “*Diário da Manhã*”, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

**2.1.2** As atas da Aprovação Societária da Atiaia e da Aprovação Societária da SPE Taboca serão arquivadas na JUCEPE e publicadas no jornal “*Diário da Manhã*”, em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

**2.1.3** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro, **(i)** 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) da ata da Aprovação Societária da Emissora, devidamente arquivada na JUCEPE; e **(ii)** 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) da ata da Aprovação Societária das Fiadoras, devidamente arquivada na JUCEPE.

**2.1.4** Caso a Emissora não providencie os arquivamentos previstos nas Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 acima, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora, promover o registro das respectivas Aprovações Societárias, às expensas da Emissora. A eventual realização dos registros pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, observado o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo.

## **2.2 Arquivamento e registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos**

**2.2.1** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro na JUCEPE, exceto se regulamentado de forma diversa pelo Poder Executivo Federal, de acordo com o parágrafo 6º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de sua respectiva assinatura por todas as Partes, observado o disposto na Cláusula 2.2.3 abaixo.

**2.2.2** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEPE, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

**2.2.3** Caso a Emissora não providencie os registros previstos na Cláusula 2.2.1 acima, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora, promover o registro desta Escritura de Emissão e dos respectivos aditamentos, às expensas da Emissora, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. A eventual realização dos registros pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, observado o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo.

## **2.3 Inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Recife**

**2.3.1** Em virtude da Fiança, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro e/ou averbação, conforme o caso, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Recife, estado de Pernambuco (“Cartório de RTD”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de sua respectiva assinatura por todas as Partes, observado o disposto na Cláusula 2.3.3.

**2.3.2** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

**2.3.3** Caso a Emissora não providencie os registros e/ou averbações previstos na Cláusula 2.3.1 acima, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora, promover o registro desta Escritura de Emissão e dos respectivos aditamentos, às expensas da Emissora, nos termos do artigo 129, item 3º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (“Lei de Registro Públicos”). A eventual realização dos registros pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, observado o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo.

## **2.4 Registro das Garantias Reais**

**2.4.1** Os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados ou averbados, conforme o caso, perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes, pela Emissora e/ou Fiadoras, conforme o caso, às suas expensas, conforme os termos e condições dos respectivos Contratos de Garantia, observado que o Agente Fiduciário deverá receber 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) dos respectivos Contratos de Garantia devidamente registrados, dentro do prazo previsto nos respectivos Contratos de Garantia, sendo certo que ao menos uma das Garantias Reais (conforme definido abaixo) deverá ser constituída previamente à Primeira Data de Integralização.

**2.4.2** Caso a Emissora não realize os protocolos dentro do prazo previsto na Cláusula 2.4.1 acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os protocolos acima previstos, devendo a Emissora e/ou Fiadoras, conforme o caso, arcar com todos os respectivos custos e despesas comprovadamente incorridos em relação aos respectivos registros. A eventual realização dos registros pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora e/ou das Fiadoras, observado o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo.

## **2.5 Registro Automático na CVM, sem Análise Prévia e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

**2.5.1** A Oferta Pública será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, do artigo 26, inciso X, e do artigo 27, inciso I da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários: (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); e (iii) de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM.

**2.5.1.1** Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nos termos previsto na Cláusula 2.9.1 abaixo, os seguintes documentos: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta Pública, nos termos dos artigos 13 e 57, §1º, da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta Pública e ao requerimento de registro automático da Oferta Pública; **(ii)** o anúncio de início de distribuição das Debêntures, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta Pública, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta Pública e a distribuição da totalidade das Debêntures.

**2.5.2** A Oferta Pública será objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), conforme previsto nas “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” divulgadas pela ANBIMA, vigente desde 15 de julho de 2024 (“Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas”) e no “*Código ANBIMA de Ofertas Públicas*”, divulgado pela ANBIMA, vigente desde 15 de julho de 2024 (“Código ANBIMA de Ofertas Públicas” e, em conjunto com as Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas, “Códigos ANBIMA”), no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas.

## **2.6 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

**2.6.1** As Debêntures (conforme definido abaixo) serão depositadas para:

- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**2.6.2** As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que adicionalmente a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), conforme artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160.

**2.6.3** Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Resolução CVM 160, entende-se por “Investidor(es) Profissional(is)” aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e em vigor (“Resolução CVM 30”).

## **2.7 Enquadramento do Projeto**

**2.7.1** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e no artigo 4º, inciso III, alínea “a”, combinado com o artigo 18, ambos no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“Decreto 11.964”), sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão aplicados no Projeto (conforme definidos abaixo), tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário no setor de energia, geração por fontes renováveis, de acordo com o Decreto 11.964, por meio de protocolo no Ministério de Minas e Energia (“MME”), nos termos do artigo 8º do Decreto 11.964 e seguintes, observada necessidade de cumprimento dos requisitos e procedimentos elencados no artigo 8º do Decreto 11.964.

## **2.8 Dispensa de Prospecto e Lâmina**

**2.8.1** As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º, respectivamente, da Resolução CVM 160.

## 2.9 Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta Pública

2.9.1 Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e documentos da Oferta Pública devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta Pública, observados os termos da Resolução CVM 160.

### CLÁUSULA III

#### CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

##### 3.1 Objeto Social

3.1.1 A Emissora tem por objeto social: geração de energia elétrica, mediante outorga de autorização para exploração, e gestão da outorga, de aproveitamento de potencial hidráulico, específica da Usina Hidrelétrica (UHE) Estrela, localizada no Rio Verde, sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, Estado de Goiás, destinado à comercialização de energia; e para consecução do objeto social, a implantação, administração e operação de centrais geradoras, obedecidas as normas legais e regulamentares aplicáveis a esse ramo de atividade.

##### 3.2 Número da Emissão

3.2.1 A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

##### 3.3 Número de Séries

3.3.1 A Emissão será realizada em série única (as "Debêntures").

##### 3.4 Valor Total da Emissão

3.4.1 O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

##### 3.5 Destinação dos Recursos

3.5.1 Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada para o pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas e dívidas relacionados ao financiamento da implementação da usina hidrelétrica de energia ("UHE") Estrela, com 48,4MW de capacidade instalada, de titularidade da Emissora, e da pequena central hidrelétrica ("PCH") Taboca, com 29,8MW de capacidade instalada, de titularidade da SPE Taboca, ambas localizadas no município de Rio Verde, estado de Goiás (individualmente ou em conjunto "Projeto"), considerados como projeto prioritário de investimento no setor de energia pelo Decreto 11.964, desde que tais gastos e despesas a serem reembolsados e/ou os financiamentos de curto prazo a serem amortizados tenham sido incorridos em até 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data de encerramento da Oferta Pública, conforme abaixo detalhado:

a

<b>Titular do Projeto:</b>	EST Energia S.A.
<b>Objetivo do Projeto:</b>	Atendimento à implantação do ativo visando à comercialização da energia vendida no Leilão A-4 de 2022 para entrega de energia.
<b>Sector:</b>	Energia – Geração por fonte renovável (art. 4º, inciso III, alínea “a”, do Decreto 11.964).
<b>Fase atual do Projeto:</b>	O projeto encontra-se em fase final de contatação dos principais fornecedores, obtenção de licença de instalação e preparação para início das obras civis no início de 2025.
<b>Data de Início do Projeto:</b>	Julho de 2024.
<b>Data de Encerramento da Construção do Projeto:</b>	Dezembro de 2026.
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto:</b>	O projeto foi desenvolvido com base nas melhores práticas ambientais, de comunicação e responsabilidade social, compromissos esses detalhados no Programa Básico Ambiental (PBA) dos empreendimentos, sendo os principais: (i) programa de educação ambiental, envolvendo tanto colaboradores como a comunidade local, com o objetivo geral de melhorar a qualidade de vida das comunidades afetadas diretamente pelo Projeto, promovendo a formação de sociedades sustentáveis por meio de atividades formativa, informativa e de sensibilização junto a essas comunidades (ii) implantação de um programa de comunicação e outros.
<b>Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:</b>	Os custos totais de investimento no Projeto são de aproximadamente R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto:</b>	R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures:</b>	Os recursos provenientes da Emissão correspondem aproximadamente 60% (sessenta por cento) do valor total de recursos financeiros necessários ao Projeto.

<b>Titular do Projeto:</b>	Taboca Energia S.A.
<b>Objetivo do Projeto:</b>	Atendimento à implantação do ativo visando à comercialização da energia vendida no Edital do Leilão nº 4/2022-ANEEL. A sociedade tem por objeto social a geração de energia elétrica, mediante outorga de autorização para exploração e implementação de aproveitamento de potencial hidráulico,

	<p>especificamente da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Taboca, localizada no Rio Verde, sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, Estado de Goiás. O Projeto comercializou energia no Ambiente de Contratação Regulado, por meio do leilão A-5 2022, promovido pela ANEEL, com prazo de 20 anos, contados a partir de primeiro de janeiro de 2027. Quanto à sua concepção, a PCH Taboca será dotada de casa de força abrigada, em estrutura de concreto, dotada de 02 unidades geradoras de 14,9 MW, vertedouro controlado com 03 comportas segmentos de fundo e bacia de dissipação de energia, tomada d'água, condutos forçados e barragem de terra com enrocamento e núcleo em argila. Sua energia será escoada através de uma Linha de Transmissão, com tensão em 138 KV, de 82 km de extensão, compartilhada com a UHE Estrela, e com conexão na SE Barra dos Coqueiros.</p>
<b>Setor:</b>	Energia – Geração por fonte renovável (art. 4º, inciso III, alínea “a”, do Decreto 11.964.
<b>Fase atual do Projeto:</b>	O projeto encontra-se em fase final de contratação dos principais fornecedores, obtenção de licença de instalação e preparação para início das obras civis no início de 2025.
<b>Data de Início do Projeto:</b>	Julho de 2024.
<b>Data de Encerramento da Construção do Projeto:</b>	Dezembro de 2026.
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto:</b>	O projeto foi desenvolvido com base nas melhores práticas ambientais, de comunicação e responsabilidade social, compromissos esses detalhados no Programa Básico Ambiental (PBA) dos empreendimentos, sendo os principais: (i) programa de educação ambiental, envolvendo tanto colaboradores como a comunidade local, com o objetivo geral de melhorar a qualidade de vida das comunidades afetadas diretamente pelo Projeto, promovendo a formação de sociedades sustentáveis por meio de atividades formativa, informativa e de sensibilização junto a essas comunidades (ii) implantação de um programa de comunicação e outros.

<b>Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:</b>	Os custos totais de investimento no Projeto são de aproximadamente R\$ 337.000.000 (trezentos e trinta e sete milhões de reais).
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto:</b>	R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures:</b>	Os recursos provenientes da Emissão correspondem aproximadamente 60% (sessenta por cento) do valor total de recursos financeiros necessários ao Projeto.

**3.5.1.1.** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão desembolsados na Conta Centralizadora Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), destinados em conformidade com a Cláusula 3.5 acima e movimentados de acordo com as regras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

**3.5.2** Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão seguir a destinação prevista na Cláusula 3.5.1 acima, até da Data de Vencimento das Debêntures ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro. A destinação dos recursos captados por meio da presente Emissão se dará a partir da emissão e integralização das Debêntures, comprovados anualmente ao Agente Fiduciário.

**3.5.3** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, até 30 de março de cada ano, a partir da Data de Emissão e até que seja comprovada a totalidade da destinação de recursos, observada a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado, assinada por representantes legais, atestando a destinação de recursos indicada na Cláusula 3.5.1 acima podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**3.5.4** A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas na Cláusula 3.5.1 acima.

**3.5.5** Sem prejuízo do disposto acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

### **3.6 Agente de Liquidação e Escriturador**

**3.6.1** A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e escriturador das Debêntures é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada acima ("Agente de Liquidação" e "Escriturador").

### **3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição**

**3.7.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições autorizadas integrantes do sistema de

distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão da EST Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e as Fiadoras (“Contrato de Distribuição”).

### **3.8 Público-Alvo da Oferta Pública**

**3.8.1** O público-alvo da Oferta Pública é composto exclusivamente pelos Investidores Profissionais.

### **3.9 Plano de Distribuição**

**3.9.1** Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Resolução CVM 160, de forma a assegurar: **(a)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e **(b)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes dos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora (“Plano de Distribuição”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i)** A Oferta Pública estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, nos termos do artigo 57, *caput* e §1º, da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta Pública é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático de distribuição, a Oferta Pública deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, §3º, da Resolução CVM 160.
- (ii)** nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta Pública, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta Pública perante a CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”);
- (iii)** caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o período de distribuição, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite de sua garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição;
- (iv)** o Período de Distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160;
- (v)** não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta Pública, nem existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (vi)** não haverá direito de preferência dos atuais acionistas diretos ou indiretos da Emissora na subscrição das Debêntures;

- (vii) não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures e não será firmado contrato de estabilização de preços das Debêntures no mercado secundário;
- (viii) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora;
- (ix) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo certo que, caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures até o Valor Total da Emissão, nos termos e conforme a ser determinado no Contrato de Distribuição;
- (x) a Emissão e a Oferta Pública não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, portanto, não haverá lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, no contexto da Oferta Pública; e
- (xi) a Oferta Pública será realizada exclusivamente no Brasil.

**3.9.2** A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Pública a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Pública, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

## CLÁUSULA IV

### CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

#### 4.1. Data de Emissão

**4.1.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2024 (“Data de Emissão”).

#### 4.2. Data de Início da Rentabilidade

**4.2.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”). Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Primeira Data de Integralização” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures, podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e nas datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data.

**4.2.2.** A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (a) ausência ou excesso de intenções de investimento por parte dos potenciais investidores nas respectivas taxas de remuneração; (b) alteração na taxa SELIC; (c) alteração nas taxas de juros

dos títulos do tesouro nacional; (d) alteração no IPCA; (e) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, ou (f) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3.

#### **4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures**

**4.3.1.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

#### **4.4. Conversibilidade**

**4.4.1.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### **4.5. Espécie**

**4.5.1.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória, nos termos da Cláusula 4.23 abaixo.

#### **4.6. Prazo e Data de Vencimento**

**4.6.1.** Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.10.1.4 abaixo, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7.305 (sete mil trezentos e cinco) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2044 ("Data de Vencimento").

#### **4.7. Valor Nominal Unitário**

**4.7.1.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão.

#### **4.8. Quantidade de Debêntures**

**4.8.1.** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures.

#### **4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

**4.9.1.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data(s) de Integralização"), de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures **(i)** na Primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido do Juros Remuneratórios, calculadas *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização.

#### 4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal remanescente após amortização de principal e/ou após incorporação dos Juros Remuneratórios e atualização monetária a cada período, se houver), das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\text{dup}/\text{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures sendo “n” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Incorporação de Juros (conforme definida abaixo), ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) das Debêntures, imediatamente anterior e a data de cálculo, conforme o caso, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário (conforme definida abaixo), das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem

necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

(i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(ii) Considera-se “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês (“Data de Aniversário”);

(iii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures;

(iv) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{duf}}$$

(v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.

**4.10.1.1.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, (i) o seu substituto legal; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o novo índice indicado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) para substituir o IPCA no âmbito dos contratos de venda de energia no ambiente regulado. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, ou seja, a ANEEL não indique a nova taxa que substituirá o IPCA nos termos do item (ii) acima em até 3 (três) Dias Úteis da indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizada, em sua substituição, para cálculo do fator “C”, a média das últimas 12 (doze) variações mensais do IPCA divulgadas oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

**4.10.1.2.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula IX abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e atender os requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação da Taxa

Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, (i) o novo índice indicado pela ANEEL para substituir o IPCA no âmbito dos contratos de venda de energia no ambiente regulado, divulgado pela ANEEL em até 3 (três) Dias Úteis do Período de Ausência do IPCA, não sendo devidos quaisquer ajustes retroativos, compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA e/ou quando da definição da Taxa Substitutiva; e (ii) e caso a taxa do item (i) acima não esteja disponível, a média das últimas 12 (doze) variações mensais do IPCA divulgadas oficialmente até a data de cálculo.

**4.10.1.3.** Caso o IPCA, ou seu substituto legal, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, ou seu substituto legal, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

**4.10.1.4.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturista, desde que representem, pelos menos, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Emissora deverá, observado o disposto no artigo 1º, §1º, inciso II da Lei 12.431 e na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“Resolução CMN 4.751”) e/ou nas demais regulamentações vigentes à época, resgatar antecipadamente e consequentemente cancelar a totalidade das Debêntures em até 30 (trinta) dias contados da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que tal Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido, ou em até 30 (trinta) dias contados do decurso do prazo previsto no artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751, o que ocorrer por último; sendo certo que enquanto não houver decorrido os prazos previstos acima, será utilizada para cálculo da Atualização Monetária: (i) o novo índice indicado pela ANEEL para substituir o IPCA no âmbito dos contratos de venda de energia no ambiente regulado, divulgado pela ANEEL em até 3 (três) Dias Úteis do Período de Ausência do IPCA; ou (ii) caso a taxa do item (i) acima não esteja disponível, a média das 12 (doze) variações mensais do IPCA divulgadas oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível. Nessa hipótese, as Debêntures serão resgatadas pelo valor a ser calculado nos termos da Cláusula 5.1.2 abaixo, nos termos da Resolução CMN 4.751. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão canceladas pela Emissora.

**4.10.1.5.** Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva ou da taxa definida pela Instituição Autorizada, o IPCA ou o substituto legal estabelecido, conforme o caso, voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

#### 4.11. Juros Remuneratórios

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,56% (sete inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”).

4.11.1.1 Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, semestralmente, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator *Spread* = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( 1 + \frac{\text{Spread}}{100} \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Onde:

*Spread* = 7,5600;

n = número de dias úteis entra a data de início do próximo Período de Capitalização e a data de término do período de capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre a data de término do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização, sendo “DT” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o término do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.2. O Período de Capitalização dos Juros Remuneratórios (“Período de Capitalização”) é: (i) para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures (inclusive), e termina na Data de Incorporação de Juros (conforme definido abaixo) (exclusive); e (ii) para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Incorporação de Juros ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou data de resgate decorrente do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

**4.11.3.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate das Debêntures objeto de eventual Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão apurados e pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, e sendo certo que os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures e o dia 15 de dezembro de 2026 serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de dezembro de 2026 (“Data de Incorporação de Juros”).

#### **4.12. Pagamento dos Juros Remuneratórios**

**4.12.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate das Debêntures objeto de eventual Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios, com exceção da incorporação prevista na Cláusula 4.11.3 acima, serão pagos semestralmente a partir do 30º (trigésimo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de junho de 2027; e (ii) os demais pagamentos serão realizados sucessivamente sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios”).

**4.12.2.** Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, nos termos da escrituração mantida pelo Escriturador.

#### **4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado**

**4.13.1. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures:** O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas semestrais e consecutivas, a partir do 30º (trigésimo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2027 e as demais parcelas devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização</b>	<b>Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser Amortizado</b>
<b>1</b>	15/06/2027	1,8500%
<b>2</b>	15/12/2027	1,8849%
<b>3</b>	15/06/2028	2,2326%
<b>4</b>	15/12/2028	2,2836%

<b>5</b>	15/06/2029	2,0652%
<b>6</b>	15/12/2029	2,1088%
<b>7</b>	15/06/2030	2,3243%
<b>8</b>	15/12/2030	2,3796%
<b>9</b>	15/06/2031	2,5565%
<b>10</b>	15/12/2031	2,6236%
<b>11</b>	15/06/2032	2,9449%
<b>12</b>	15/12/2032	3,0342%
<b>13</b>	15/06/2033	3,3289%
<b>14</b>	15/12/2033	3,4435%
<b>15</b>	15/06/2034	3,7090%
<b>16</b>	15/12/2034	3,8519%
<b>17</b>	15/06/2035	4,4684%
<b>18</b>	15/12/2035	4,6774%
<b>19</b>	15/06/2036	5,0761%
<b>20</b>	15/12/2036	5,3476%
<b>21</b>	15/06/2037	6,1205%
<b>22</b>	15/12/2037	6,5196%
<b>23</b>	15/06/2038	6,2232%
<b>24</b>	15/12/2038	6,6362%
<b>25</b>	15/06/2039	7,4755%
<b>26</b>	15/12/2039	8,0795%
<b>27</b>	15/06/2040	9,0778%
<b>28</b>	15/12/2040	9,9842%
<b>29</b>	15/06/2041	11,6197%
<b>30</b>	15/12/2041	13,1474%

<b>31</b>	15/06/2042	15,5963%
<b>32</b>	15/12/2042	18,4783%
<b>33</b>	15/06/2043	24,0000%
<b>34</b>	15/12/2043	31,5789%
<b>35</b>	15/06/2044	50,0000%
<b>36</b>	15/12/2044	100,0000%

#### **4.14. Local de Pagamento**

**4.14.1.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, de acordo com: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

#### **4.15. Prorrogação dos Prazos**

**4.15.1.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1 (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**4.15.2.** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional, sábado, domingo; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de Recife, estado de Pernambuco.

#### **4.16. Encargos Moratórios**

**4.16.1.** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

#### **4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**4.17.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19.1. abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

**4.18. Repactuação Programada**

**4.18.1.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

**4.19. Publicidade**

**4.19.1.** Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, deverão (i) ser enviados individualmente a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário; ou (ii) ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no jornal “*Diário da Manhã*”, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores [www.atiaiaenovaveis.com.br](http://www.atiaiaenovaveis.com.br), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações previstas na Resolução CVM 160, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e à B3 a respeito de qualquer publicação após a Data de Emissão. Caso a Emissora altere, à sua inteira discricção, seu jornal de publicação após a Primeira Data de Integralização das Debêntures, deverá (i) enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação; e (ii) publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas, informando o novo jornal de publicação.

**4.20. Imunidade Tributária**

**4.20.1.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

**4.20.2.** Caso a Emissora destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 3.5 acima, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, nos termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

**4.20.3.** Caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora deverá, (i) desde que permitido nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, ou, alternativamente, (ii) caso (ii.a) não seja permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou, (ii.b) sendo permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a Emissora opte, a seu exclusivo critério, por não realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, sendo certo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Os pagamentos objeto desta Cláusula 4.20 serão realizados fora do âmbito da B3.

**4.20.4.** Caso a Emissora destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 3.5 acima, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa prevista no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431, ou norma que venha a substituí-la.

**4.20.5.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Agente de Liquidação ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.

**4.20.6.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.5 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha essa condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

#### **4.21. Classificação de Risco**

**4.21.1.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Pública para atribuir *rating* às Debêntures.

#### **4.22. Garantias Reais**

**4.22.1.** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas **(i)** as obrigações principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios, do Prêmio de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), dos valores decorrentes de eventual resgate antecipado obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos ou reembolsos, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a comprovadamente desembolsar no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as garantias reais a serem constituídas por meio dos instrumentos abaixo descritos ("Garantias Reais"):

**(i) Alienação Fiduciária de Ações:** nos termos dos artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada (“Código Civil”), será constituída alienação fiduciária (a) da totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão da Emissora, de titularidade da Atiaia, e de emissão da SPE Taboca, de titularidade da Emissora; (b) de quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, emitidas pela Emissora e pela SPE Taboca, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Emissora ou pela Atiaia, conforme aplicável, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, e, em qualquer hipótese, os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora e pela SPE Taboca; (c) todos os Direitos Econômicos das Ações (conforme definido no Contrato de Alienação e Cessão); (d) a titularidade de todos e quaisquer valores, investimentos e direitos, atuais ou futuros, bem como a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Alienação e Cessão), detidos ou a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, na Conta Cedida Companhia (conforme definido no Contrato de Alienação e Cessão); e (e) a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Alienação e Cessão), bem como seus respectivos rendimentos; conforme previsto no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Dividendos e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras, e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação e Cessão”, “Alienação Fiduciária de Ações” e “Cessão Fiduciária de Dividendos”, respectivamente);

**(ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:** nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, será constituída cessão fiduciária sobre: (a) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes, de titularidade da Emissora e da SPE Taboca, provenientes dos contratos de compra e venda de energia, celebrados entre a Emissora e/ou a SPE Taboca, conforme o caso, e determinadas contrapartes (“Contratos de PPA”); (b) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações de compra e venda de energia elétrica no mercado de curto prazo, Tarifa de Energia de Otimização (TEO) e/ou de operação em teste; (c) todos e quaisquer direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes, de titularidade da Emissora e da SPE Taboca, provenientes dos contratos listados no **Anexo I** do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (d) todos os direitos creditórios decorrentes da titulares das Contas Centralizadoras (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); (f) todos e quaisquer direitos e créditos da Emissora e da SPE Taboca, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes,

relacionados e/ou emergentes das Apólices de Seguro (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); e (g) a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário, detidos ou a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, na Conta Complementação ICSD (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Bancária e Outras Avenças*”, a ser celebrado, dentre outros, entre a Emissora, a SPE Taboca e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, respectivamente, sendo o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em conjunto com o Contrato de Alienação e Cessão e, futuramente, com o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens (conforme definido abaixo), os “Contratos de Garantia”); e

**(iii) Alienação Fiduciária de Bens:** em até 30 (trinta) dias após a entrada em operação comercial do Projeto, a Emissora compromete-se a **(i)** enviar notificação, por escrito, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, informando a respeito da aquisição das máquinas, bens e equipamentos; e **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da notificação mencionada no item (i) acima, constituir, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, alienação fiduciária de todas as máquinas, bens e equipamentos relacionados ao Projeto, adquiridos, montados ou construídos pela Emissora (ou em processo de aquisição, montagem ou construção) e de determinados ativos relacionados à transmissão de energia e pontos de acesso, incluindo os respectivos acessórios, benfeitorias, pertenças, frutos, rendimentos, bens vinculados por acessão física ou industrial, inclusive os documentos relacionados aos referidos bens (“Bens Alienados Fiduciariamente”), mediante a assinatura do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens em Garantia e Outras Avenças*”, o qual deverá ser celebrado em condições equivalentes às previstas nos termos do modelo constante do **Anexo III** a esta Escritura de Emissão (“Contrato de Alienação Fiduciária de Bens” e “Alienação Fiduciária de Bens”, respectivamente), sem necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da SPE Taboca e/ou dos Debenturistas, neste último caso mediante Assembleia Geral de Debenturistas, para tanto.

#### **4.23. Garantias Fidejussórias**

**4.23.1. Fiança Corporativa.** As Fiadoras, neste ato, se obrigam, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, codevedoras solidárias, principais pagadoras e solidariamente (com a Emissora) responsáveis por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida (“Fiança Corporativa” e quando referida em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias”).

**4.23.1.1.** As Fiadoras obrigam-se a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar o valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando a falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, bem como de vencimento antecipado, conforme Cláusula 6.1 desta Escritura de Emissão.

**4.23.1.2.** As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

**4.23.1.3.** As Fiadoras renunciam, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até a liquidação integral das Debêntures. Assim, na hipótese de excussão da presente garantia, as Fiadoras não terão qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução da Fiança Corporativa até a liquidação integral das Debêntures. Após a liquidação integral das Debêntures, as Fiadoras farão jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência da Fiança Corporativa.

**4.23.1.4.** Os pagamentos que vierem a ser realizados pelas Fiadoras com relação às Debêntures serão realizados conforme previsto na Cláusula 4.12.2, fora do âmbito da B3, de modo que os Debenturistas recebam das Fiadoras, conforme o caso, os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.

**4.23.1.5.** Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido consolidado da Atiaia é de R\$ 433.573.776,64 (quatrocentos e trinta e três milhões, quinhentos e setenta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) e o patrimônio líquido consolidado da SPE Taboca é de R\$ 0,00 (zero reais), sendo certo que o patrimônio da SPE Taboca poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela SPE Taboca perante terceiros.

**4.23.1.6.** A Fiança Corporativa, bem como todas as demais obrigações aplicáveis à Fiadora previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, os Eventos de Vencimento Antecipado, serão válidas e exigíveis entre a data de celebração da presente Escritura de Emissão e o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

**4.23.2. Fiança Bancária.** Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, fica desde já certo e ajustado que, a partir de 15 de dezembro de 2026 (inclusive), deverá ser contratada por empresa do grupo econômico da Emissora, desde que não seja a Emissora ou a SPE Taboca, carta de fiança bancária a ser emitida por instituição financeira que possua classificação de risco (*rating*), pelo menos, equivalente a “AA+” atribuído pela *Standard & Poor’s*, ou seu equivalente pela *Fitch Ratings* ou pela *Moody’s* América Latina (“Banco Fiador”), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em montante equivalente à próxima parcela devida pela

Emissora para pagamento das Obrigações Garantidas no âmbito desta Escritura de Emissão (“Carta de Fiança Bancária” ou “Fiança Bancária” e, se aplicável e quando referida em conjunto com a Fiança Corporativa, as “Fianças” e, passará a fazer parte da definição de “Garantias”), a qual deverá conter os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, ficando estabelecido que a honra da Carta de Fiança Bancária poderá ser exigida independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, até o limite do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando a falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, bem como de vencimento antecipado, conforme Cláusula 6.1 desta Escritura de Emissão. Caso o Banco Fiador venha a honrar integralmente a Carta de Fiança Bancária prestada, o Banco Fiador, automaticamente e para todos os fins, sub-rogar-se-á, de forma automática e de pleno direito, nos direitos dos Debenturistas contra a Emissora, de forma proporcional ao valor que houver honrado, sendo certo que somente poderá realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela contratante da Carta de Fiança Bancária ou pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após o pagamento integral das Debêntures.

**4.23.2.1.** A Fiança Bancária será prestada por meio de Carta de Fiança Bancária, de forma a garantir montante equivalente à próxima parcela devida pela Emissora para pagamento das Obrigações Garantidas no âmbito dessa Escritura de Emissão, devendo o Banco Fiador se responsabilizar na qualidade de devedor solidário com a Emissora e com as Fiadoras, e principal pagador, respeitados os limites indicados nas respectivas cartas de fiança, com renúncia aos benefícios dos artigos 366, 827, 837 e 838 do Código Civil, pelo fiel, exato e integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

**4.23.2.2.** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelo Banco Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

**4.23.2.3.** A Carta de Fiança Bancária, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a tais documentos, serão registradas, às expensas da Emissora, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio da instituição financeira emissora da Fiança Bancária.

**4.23.2.4.** A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Fiança Bancária, assim como de quaisquer aditamentos subsequentes a tais documentos, em ambos os casos acompanhada de toda documentação comprobatória dos poderes dos representantes legais das instituições financeiras emissoras da Fiança Bancária, em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

**4.23.2.5.** Todas as despesas com o registro da Carta de Fiança Bancária emitida pelo Banco Fiador da Debênture serão de responsabilidade integral da Emissora.

**4.23.2.6.** Alternativamente à apresentação da Fiança Bancária, a Emissora poderá constituir cessão fiduciária em garantia da totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário, detidos ou a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo,

em conta vinculada de titularidade da Emissora, mantida junto à Banco Depositário, na qual deverá ser mantido um saldo mínimo correspondente ao valor da próxima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Conta Reserva”).

**4.23.2.7.** A Fiança Bancária será resolvida, de pleno direito, nos termos previstos na Cláusula 4.23.2.8 abaixo, caso seja constituída a Conta Reserva (“Condição Resolutiva”).

**4.23.2.8.** Após a implementação da Condição Resolutiva, a Fiança Bancária será considerada automaticamente liberada e resolvida, independentemente de qualquer formalidade adicional ou aditamento a esta Escritura de Emissão e o Banco Feador estará liberado de todas as obrigações e responsabilidades assumidas no âmbito da Carta de Fiança Bancária (“Data de Liberação da Fiança”). Não obstante o aqui previsto, o Agente Fiduciário obriga-se a entregar ao Banco Feador, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da solicitação da Emissora, termo de liberação da Fiança Bancária, sem necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas para tanto.

**4.23.2.9.** A Carta de Fiança Bancária ou a Conta Reserva, conforme aplicável, deverá permanecer válida e vigente, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

**4.23.3.** A Emissora e as Fiadoras expressamente concordam e reconhecem que as Garantias figuram como garantias independentes em relação a quaisquer outras Garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Emissora, e poderão ser executadas, judicial ou extrajudicialmente, de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra Garantias ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Debenturistas, observados os termos desta Escritura de Emissão. As Fianças poderão ser excutidas e exigidas pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução das Fianças por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução das Fianças pelos Debenturistas.

**4.23.4.** Para fins de verificação anual de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução CVM 17, a Emissora e as Fiadoras se obrigam a incluir na declaração anual prevista na Resolução CVM 17, o valor atualizado estimado das Garantias, incluindo o critério de avaliação.

**4.23.5.** A (i) Fiança Corporativa entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão; e (ii) a Fiança Bancária entrará em vigor a partir da data de sua entrega ao Agente Fiduciário, nos termos previstos na Cláusula 4.23.2 desta Escritura de Emissão; e permanecerão válidas até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, observada a renovação da Carta de Fiança Bancária prevista na Cláusula 4.23.2.4 acima.

#### 4.24. Desmembramento

4.24.1. Não será admitido o desmembramento dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Unitário Atualizado e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

### CLÁUSULA V

#### RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

##### 5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, desde que seja respeitado o previsto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”) e em outras legislações e regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), na hipótese prevista na Cláusula 4.20.3 acima, mediante notificação com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência aos Debenturistas (pela publicação de uma notificação ou pelo envio de uma notificação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, e à B3.

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo, sendo que, caso (ii) seja maior que (i), a diferença entre (ii) e (i), será considerada como o prêmio a ser pago pela Emissora (“Prêmio de Resgate Antecipado”):

(i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação de Juros, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

(ii) a soma das parcelas de Amortização e dos Juros Remuneratórios das Debêntures, vencidos a partir da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e até a Data de Vencimento das Debêntures, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro Nacional IPCA+ com Juros Semestrais (NTNB), em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, *pro rata temporis*, de *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, apurada no fechamento da data de Resgate Antecipado Facultativo Total, somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures, sendo a *duration* calculada com base na seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[ \frac{\sum_{t=1}^n \left[ \frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[ \frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Juros Remuneratórios e/ou Amortização das Debêntures da vincendos após a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista de pagamentos vincendos de Juros Remuneratórios e/ou Amortização programados das Debêntures:

FCt = valor de cada parcela vincenda de Juros Remuneratórios e/ou Amortização programados no prazo de t dias úteis, conforme apurados na Primeira Data de Integralização;

i = taxa de remuneração, em percentual ao ano, conforme definida na Cláusula 4.11.1 acima.

O valor presente das parcelas vincendas de Amortização e Juros Remuneratórios será apurado conforme fórmula a seguir:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

VP = valor presente das parcelas de pagamento vincendas de Amortização e Juros Remuneratórios das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores vincendos das Debêntures após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou à Amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, apurados na Primeira Data de Integralização das Debêntures;

N = número total de eventos de pagamento vincendos das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FVPk = \left\{ \left[ (1 + TESOUROIPCA) \right]^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

TESOUROIPCA = taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, *pro rata temporis*, do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures.

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda das Debêntures.

**5.1.2.1.** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures, o item (i) previsto na Cláusula 5.1.2 acima deverá ser calculado após o referido pagamento.

**5.1.2.2.** O cálculo do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário, em até 01 (um) Dia Útil antes da realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.1.2.3.** As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

**5.1.2.4.** O resgate antecipado, com relação às Debêntures que (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

**5.1.2.5.** Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução CMN 4.751, em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais regulamentações do BACEN.

**5.1.2.6.** Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento corresponderão às possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total observado que a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil.

**5.1.2.7.** A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV do artigo 1º da Resolução CMN nº 4.751 poderá ser deliberada por meio de Assembleia Geral, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CMN nº 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira convocação, quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

## **5.2. Amortização Extraordinária Facultativa**

**5.2.1.** Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

## **5.3. Oferta de Resgate Antecipado**

**5.3.1.** Desde que seja respeitado o previsto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e em outras legislações e regulamentações aplicáveis, Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade, e nada além da totalidade, das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

**5.3.2.** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19.1 ou de comunicação individual a todos os Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) o percentual do Prêmio de Resgate Antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de

Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures (assumindo a adesão de Debenturistas, representando a totalidade das Debêntures), que será a mesma para todas as Debêntures e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

**5.3.3.** A Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar à B3 a respectiva data do resgate antecipado.

**5.3.4.** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado corresponderá, cumulativamente, (a) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de Prêmio de Resgate Antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

**5.3.5.** O resgate antecipado, com relação às Debêntures que (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

**5.3.6.** Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN nº 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento corresponderão às possíveis datas para a realização da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a data da Oferta de Resgate Antecipado deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil.

#### **5.4. Aquisição Facultativa**

**5.4.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e do CMN, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta

Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

## CLÁUSULA VI

### VENCIMENTO ANTECIPADO

**6.1.** Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.3 abaixo, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

**6.1.1.** Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

**(i)** inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

**(ii)** cancelamento, rescisão ou decisão judicial declarando a invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutibilidade total desta Escritura de Emissão, das Fianças, conforme aplicável, e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia;

**(iii)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pelo item (vi) desta Cláusula 6.1.1 acima e no item (iii) da Cláusula 6.1.3 abaixo;

**(iv)** **(a)** decretação de falência ou insolvência da Emissora e/ou das Fiadoras; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; **(c)** pedido de falência da Emissora e/ou das Fiadoras, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou das Fiadoras, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; ou **(e)** pedido de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório ou qualquer outra medida antecipatória, como o pedido de suspensão de execução de dívidas, de processo de recuperação judicial da Emissora e/ou das Fiadoras, independentemente do deferimento do respectivo pedido, nos termos do artigo 20-B e parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor;

**(v)** transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

**(vi)** alteração do controle acionário direto ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, das Fiadoras e/ou das Controladas Relevantes, exceto se os atuais controladores finais da Emissora e das Fiadoras permanecerem com o controle direto ou indireto da Emissora, das Fiadoras e/ou das Controladas Relevantes, conforme o caso, ou aprovado por Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.7 abaixo;

**(vii)** ocorrência de vencimento antecipado de quaisquer **(a)** empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras da Emissora e/ou das Fiadoras, incluindo arrendamento mercantil, leasing

financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; e **(b)** passivos decorrentes de derivativos (“Dívida Financeira”) da Emissora e/ou das Fiadoras, para todos os casos, ainda que na condição de garantidor(a); em valor, individual ou agregado, igual ou superior a: **(b.i)** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Emissora; **(b.ii)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Atiaia; e **(b.iii)** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a SPE Taboca; em todos os casos, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;

**(viii)** alteração do objeto social da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme disposto em seu respectivo estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se **(a)** não resultar em alteração de sua atividade principal; e/ou **(b)** se decorrente de solicitação e/ou exigência da ANEEL, do MME e/ou de outras entidades regulatórias com competência para realizar referida solicitação à Emissora e/ou à Fiadora;

**(ix)** questionamento, administrativo ou judicial, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por quaisquer das suas respectivas controladas, da validade, nulidade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança, dos Contratos de Garantia e/ou demais documentos da Oferta Pública;

**(x)** destinação dos recursos oriundos da Emissão de forma diversa da descrita nesta Escritura de Emissão;

**(xi)** alteração do estatuto social da Emissora e/ou das Fiadoras que altere a atual política de dividendos da Emissora e/ou das Fiadoras;

**(xii)** em caso de extinção, liquidação e/ou dissolução de qualquer das Fiadoras, estas não sejam substituídas por outro garantidor, na mesma proporção das obrigações assumidas no âmbito das respectivas Garantias, conforme vier a ser aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em assembleia geral especialmente convocada para este fim;

**(xiii)** **(a)** destruição total do Projeto; e/ou **(b)** perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer bens essenciais à operação e manutenção do Projeto que cause um Efeito Adverso Relevante;

**(xiv)** alteração do escopo e da finalidade do Projeto constante das Autorizações (conforme definido abaixo), exceto **(a)** caso referida alteração seja decorrente da legislação e regulamentação aplicáveis; ou **(b)** mediante anuência prévia dos Debenturistas e prévia e expressa anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, caso tal anuência seja necessária nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e/ou

**(xv)** ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil.

**6.1.2.** O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures, previsto na Cláusula 6.1.1 acima, à Emissora, à B3 (caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Agente de Liquidação **(i)** por meio de correio eletrônico imediatamente após tomar ciência do vencimento antecipado, ou **(ii)** mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento (“AR”) expedido pelos Correios, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do evento que ocasione o vencimento antecipado das Debêntures.

**6.1.3.** Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático, que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

**(i)** inadimplemento ou descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

**(ii)** **(a)** decretação de falência ou insolvência das Controladas Relevantes; **(b)** pedido de autofalência formulado pelas Controladas Relevantes; **(c)** pedido de falência das Controladas Relevantes, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial das Controladas Relevantes, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; ou **(e)** pedido de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório ou qualquer outra medida antecipatória, como o pedido de suspensão de execução de dívidas, de processo de recuperação judicial das Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido, nos termos do artigo 20-B e parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor. Para fins desta Escritura de Emissão, "Controladas Relevantes" significam as controladas da Atiaia que representem, individualmente, 15% (quinze por cento) ou mais da receita operacional líquida da Atiaia, com base nas suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, incluindo, em qualquer caso, a **RIO NASCENTE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na CVM, em fase pré-operacional, com sede na cidade Recife, estado de Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala L-1, Várzea, CEP 50741-100, inscrita no CNPJ sob o nº 15.718.929/0001-28, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPE sob o NIRE 26.3.0002089-1;

**(iii)** cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada), incorporação de ações e/ou das quotas, conforme o caso, e/ou qualquer outra espécie de reorganização societária envolvendo a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer das suas respectivas controladas (todos esses eventos, em conjunto, "Reorganização Societária"), exceto se **(a)** em decorrência de Reorganização Societária das Controladas Relevantes, exceto a Emissora e a SPE Taboca, que não implique em alienação de controladas da Atiaia que representem percentual, individual ou agregado, igual ou superior a 15% (quinze por cento) da receita operacional líquida da Atiaia; **(b)** em decorrência de Reorganização Societária das Controladas Relevantes, exceto a Emissora e a SPE Taboca, realizada dentro do grupo econômico da Atiaia e desde que seja mantido o percentual da participação societária atualmente detido pela Atiaia na respectiva Controlada Relevante; **(c)** em decorrência de fusão entre a Emissora e a SPE Taboca, desde que seja mantido o controle direto pela Atiaia e a empresa resultante da fusão suceda a Emissora nas obrigações decorrentes da Emissão e adira aos documentos da Emissão em todos os seus termos e condições; **(d)** incorporação da SPE Taboca pela Emissora ou, ainda, da Emissora pela SPE Taboca, desde que, em qualquer caso, o controle direto da Emissora e/ou da SPE Taboca seja mantido pela Atiaia e no caso de incorporação da Emissora pela SPE Taboca, a SPE Taboca suceda a Emissora nas obrigações decorrentes da Emissão e adira aos documentos da Emissão em todos os seus termos e condições (sendo cada uma das exceções prevista nos itens (a)

a (d) assim definidas como uma “Reorganização Societária Permitida”); ou (e) aprovado por Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.7 abaixo;

(iv) redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se realizada exclusivamente com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; (b) se atingido Índice de Cobertura do Serviço da Dívida da Emissora (“ICSD”) de, no mínimo 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), calculado com base nas Demonstrações Financeiras Auditadas, auditadas pelo Auditor Independente (conforme abaixo definido), devendo o Auditor Independente emitir notas explicativas contemplando relatório de apuração do ICSD, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à esta Escritura de Emissão, sendo certo que (1) o ICSD será calculado anualmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário (2) a primeira medição do ICSD ocorrerá com base nas demonstrações financeiras anuais individuais da Emissora de 31 de dezembro de 2027 (“Primeira Medição do ICSD”), e desde que inexistir, qualquer inadimplemento da Emissora e/ou das Fiadoras em relação a todas as obrigações desta Escritura de Emissão, bem como todas as obrigações dos Contratos de Garantia; (c) desde que seja mantido no caixa da Emissora, o valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), após referido pagamento; ou (d) se aprovado pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.7 abaixo;

(v) redução de capital social da SPE Taboca, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se realizada exclusivamente com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; (b) desde que seja mantido no caixa da SPE Taboca, o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), após referido pagamento; ou (c) se aprovado pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.7 abaixo;

(vi) ocorrência de vencimento antecipado de quaisquer (a) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; e (b) passivos decorrentes de Dívida Financeira das Controladas Relevantes, para todos os casos, ainda que na condição de garantidor(a); em valor, individual ou agregado, igual ou superior a: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para a Controladas Relevantes; em todos os casos, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;

(vii) alteração do objeto social das Controladas Relevantes, conforme disposto em seu respectivo estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se (a) não resultar em alteração de sua atividade principal; e/ou (b) se decorrente de solicitação e/ou exigência da ANEEL, do MME e/ou de outras entidades regulatórias com competência para realizar referida solicitação às Controladas Relevantes;

(viii) sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco, arresto ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição com relação à Emissora ou à Fiadora, de parte substancial ou da totalidade dos bens essenciais à operação e manutenção do Projeto, exceto se (a) revertido em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do ato em que determinou o referido; e (b) não cause um Efeito Adverso Relevante;

(ix) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio, qualquer participação no lucro prevista no estatuto social vigente da Emissora, recompra, resgate de ações ou inclusão de partes beneficiárias com reserva de capital, amortização ou bonificação de ações

de emissão da Emissora, ou distribuição pela Emissora de quaisquer recursos, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuros aumentos de capital (AFACs), exceto **(a)** pelos dividendos obrigatórios, no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 202, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente nesta data; **(b)** se atingido ICSD de, no mínimo 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), calculado com base nas Demonstrações Financeiras Auditadas, auditadas pelo Auditor Independente, devendo o Auditor Independente emitir notas explicativas contemplando relatório de apuração do ICSD, conforme metodologia de cálculo constante do **Anexo II** à esta Escritura de Emissão, sendo certo que o ICSD será calculado anualmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário (a partir da Primeira Medição do ICSD), e desde que inexista, qualquer inadimplemento da Emissora e/ou das Fiadoras em relação a todas as obrigações desta Escritura de Emissão, bem como todas as obrigações dos Contrato de Garantia; ou **(c)** desde que seja mantido no caixa da Emissora, o valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), após referido pagamento; ou **(d)** se aprovado pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.7 abaixo;

**(x)** distribuição e/ou pagamento, pela SPE Taboca, de dividendos, juros sobre o capital próprio, qualquer participação no lucro prevista no estatuto social vigente da SPE Taboca, recompra, resgate de ações ou inclusão de partes beneficiárias com reserva de capital, amortização ou bonificação de ações de emissão da SPE Taboca, ou distribuição pela SPE Taboca de quaisquer recursos, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuros aumentos de capital (AFACs), exceto **(a)** pelos dividendos obrigatórios, no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 202, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da SPE Taboca vigente nesta data; **(b)** desde que seja mantido no caixa da SPE Taboca, o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), após referido pagamento; ou **(c)** se aprovado pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.7 abaixo;

**(xi)** descumprimento, pela Emissora, pelas Fiadoras, pelas suas respectivas controladas, controladoras, coligadas e sociedades sob controle comum (“Afiliadas”) e/ou por seus respectivos administradores e empregados, desde que agindo no exercício de suas funções, da legislação e regulamentação relacionadas a crimes contra o meio ambiente e da legislação e regulamentação em vigor relacionadas à não utilização de trabalho escravo e infantil, bem como ao não incentivo à prostituição, e a proteção dos direitos dos silvícolas, inclusive ao direito sobre as áreas de ocupação indígena (“Legislação Socioambiental Reputacional”);

**(xii)** existência, contra a Emissora, contra as Fiadoras, contra qualquer de suas respectivas Afiliadas, e/ou por seus respectivos administradores e empregados, desde que agindo no exercício de suas funções, de quaisquer investigações, procedimento, inquéritos ou qualquer outro tipo de investigação governamental, sentença condenatória ou decisão administrativa ou arbitral, em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, relacionados ao descumprimento, pela Emissora, pelas Fiadoras, por qualquer de suas respectivas Afiliadas, os respectivos administradores, diretores e funcionários agindo em nome e benefício da Emissora, das Fiadoras, das suas respectivas Afiliadas, de: (a) toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos

que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, sobre as Fiadoras, e sobre suas respectivas controladas relacionados a esta matéria, conforme aplicável (“Legislação Anticorrupção”); e/ou (b) de qualquer das leis aplicáveis relativas à lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo;

**(xiii)** não renovação, cancelamento, revogação, cassação, extinção, rescisão, término antecipado, caducidade, intervenção, suspensão ou anulação de licenças, permissões ou alvarás, inclusive ambientais (“Autorizações”), essenciais ao regular exercício das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras, considerando o estágio do Projeto à época, exceto **(a)** por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou emissão, mediante realização do respectivo pedido de renovação perante o órgão competente dentro do prazo legal; ou **(b)** por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo (enquanto o efeito suspensivo perdurar), ou **(c)** por aquelas cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante e, especificamente com relação a licenças, permissões ou alvarás ambientais, cuja ausência não resulte em um efeito adverso relevante à situação reputacional da Emissora e/ou das Fiadoras. Para fins dessa Escritura de Emissão, entende-se por “Efeito Adverso Relevante”: qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, econômica, jurídica, reputacional, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora ou das Fiadoras que prejudique sua capacidade de cumprir qualquer de suas respectivas obrigações, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;

**(xiv)** abster-se de adotar práticas de trabalho análogo à escravidão, assédio moral ou sexual, discriminação de raça, etnia e gênero (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, conforme Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes, e/ou que incentivem a prostituição, no desempenho de suas atividades;

**(xv)** ocorrência de inadimplemento pecuniário, no âmbito de qualquer das dívidas da Emissora, das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, ainda que na condição de garantidor(a), decorrentes de qualquer Dívida Financeira da Emissora, das Fiadoras e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, ainda que na condição de garantidor(a), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a: **(a)** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Emissora; **(b)**

R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no caso da Atiaia e suas Controladas Relevantes; e **(c)** \$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a SPE Taboca; em todos os casos, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;

**(xvi)** protesto de títulos contra a Emissora, contra as Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a: **(a)** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no caso da Emissora; **(b)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no caso da Atiaia e suas Controladas Relevantes; e **(c)** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a SPE Taboca; em todos os casos, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas; exceto se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da sua ocorrência, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (1) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má fé de terceiros; ou (2) a(s) dívida(s) representada(s) por aquele título **(i)** foi(ram) paga(s); ou **(ii)** garantida(s) ou contestada(s) por meio dos procedimentos adequados, e, em ambos os casos neste item (ii), desde que com efeito suspensivo; ou (3) o(s) protesto(s) foi(ram) susinado(s) ou cancelado(s) ou, ainda, se foi objeto de medida judicial que o(s) tenha(m) susinado ou foram prestadas garantias em juízo;

**(xvii)** descumprimento, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa de segunda instância ou de instância recursal com exigibilidade imediata, em face da Emissora, da Atiaia e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes e da SPE Taboca, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no caso da Emissora; **(b)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no caso da Atiaia e suas controladas; e **(c)** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a SPE Taboca; em todos os casos, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas; exceto por aquelas que estejam sendo questionadas Emissora, pela Fiadora e/ou qualquer das Controladas Relevantes;

**(xviii)** constituição, pela Emissora e/ou pela SPE Taboca, a qualquer tempo, de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia fidejussória, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade, exceto **(a)** que sejam expressamente exigidos pela ANEEL, Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS") e/ou Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE"); **(b)** com relação a eventuais depósitos em juízo ou provisionamentos de valores a serem realizados pela Emissora e/ou pela SPE Taboca, no âmbito de sua regular atuação de boa-fé em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos que envolvam a Emissora e/ou a SPE Taboca;

**(xix)** se a Emissora e/ou as Fiadoras, sofrerem arresto, sequestro, penhora ou outras medidas com efeito prático similar, de parte substancial dos seus ativos que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xx)** emissão de títulos ou valores mobiliários de dívida, celebração de novos empréstimos, mútuos e/ou financiamentos e/ou qualquer outra forma de endividamento financeiro, pela Emissora e/ou pela SPE Taboca, exceto com relação a: **(a)** mútuos celebrados entre a Emissora, na qualidade da mutuária, e a SPE Taboca, na qualidade de mutuante, com prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta)

dias, sendo certo que tais mútuos deverão ser celebrados nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão; ou **(b)** mútuos celebrados entre a Emissora e as Fiadoras, desde que **(b.i)** tais mútuos tenham valor igual ou inferior ao saldo devedor da Emissão; **(b.ii)** tais mútuos tenham data de pagamento de principal e juros posteriores à Data de Vencimento; **(b.iii)** tais mútuos sejam totalmente subordinados em garantia as Debêntures; e **(b.iv)** tais mútuos sejam cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Alienação e Cessão;

**(xxi)** celebração pela Emissora e pela SPE Taboca de quaisquer contratos com partes relacionadas do mesmo grupo econômico, exceto por contratos, no âmbito do Projeto, de compra e venda de energia elétrica e de prestação de serviços de operação e manutenção (O&M);

**(xxii)** caso não seja atingido o ICSD de, no mínimo, 1,00 (um inteiro), calculado com base nas Demonstrações Financeiras Auditadas, auditadas pelo Auditor Independente, devendo o Auditor Independente emitir notas explicativas contemplando relatório de apuração do ICSD, o qual deverá incluir opinião conclusiva atestando o cálculo do ICSD, conforme metodologia de cálculo constante do **Anexo II** à presente Escritura de Emissão, sendo certo que **(a)** o ICSD será calculado anualmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário; e **(b)** a Atiaia poderá, previamente ao cálculo do ICSD, aportar recursos na Emissora mediante aumento de capital no valor necessário para atingir o ICSD ou depositar em conta vinculada da Emissora ("Conta Complementação ICSD"), o valor necessário para atingir o ICSD, sendo certo que, referida recomposição poderá ser realizada apenas em 2 (dois) períodos consecutivos ou em 3 (três) períodos alternados;

**(xxiii)** constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ("CEIS") ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas ("CNEP");

**(xxiv)** caso a Atiaia deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras pela PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst&Young Auditores Independentes S.S.;

**(xxv)** realização, pela Emissora e pela SPE Taboca, de novos investimentos ou assunção de novos compromissos de investimento que: **(a)** não estejam relacionados ao escopo do Projeto e sua respectiva implementação, operação e manutenção; ou **(b)** não sejam realizados via aporte de capital, direto ou indireto, dos acionistas da Emissora;

**(xxvi)** não implantação, destruição parcial do Projeto, abandono total ou parcial ou desistência do Projeto e/ou de qualquer ativo que seja essencial à operação do Projeto pela Emissora e pela SPE Taboca;

**(xxvii)** paralisação total do Projeto ou de qualquer ativo essencial à operação e manutenção do Projeto que possa paralisar o regular exercício das atividades desenvolvidas no Projeto ou cuja paralisação cause um Efeito Adverso Relevante ("Ativo Essencial do Projeto"), por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias não consecutivos, durante um período de 6 (seis) meses;

**(xxviii)** paralisação parcial do Projeto ou de qualquer Ativo Essencial do Projeto, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias não consecutivos, durante um período de 6 (seis) meses e que não gere um Efeito Adverso Relevante;

**(xxix)** existência de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, de exigibilidade imediata que: **(a)** independentemente do valor, cause ou possa causar um Efeito Adverso

Relevante; **(b)** possua valor individual ou agregado, igual ou superior, a: **(b.i)** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Emissora; **(b.ii)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Atiaia e suas Controladas Relevantes; e **(b.iii)** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a SPE Taboca; em todos os casos, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas; ou **(c)** que impeça ou possa vir a impedir a conclusão e/ou a continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela SPE Taboca;

**(xxx)** alteração e/ou celebração de aditamento ou rescisão de quaisquer Contratos de PPA, exceto por alterações: **(a)** que venham a ser exigidas expressamente pelo órgão regulador; **(b)** para aumento do preço de venda da energia; **(c)** para mudança de dados de notificação; e **(d)** para cessão do contrato para uma afiliada da compradora, desde que mantida a garantia prestada pela garantidora, sendo que, em qualquer caso, todo e qualquer aditamento aos Contratos de PPA deverá ser enviado ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de assinatura;

**(xxxi)** comercialização de energia, exceto por **(a)** operações de *swap* de energia (convencional x incentivada) *ex-post*; **(b)** operações de venda de energia *ex-post*; e **(c)** em caso de não manutenção do Mecanismo de Realocação de Energia, nos termos do Decreto n.º 2.655, de 2 de julho de 1998, conforme alterado (“Repactuação do Risco Hidrológico”), ocorrer a não manutenção de volume contratado de energia equivalente a 97% (noventa e sete por cento) da garantia física do Projeto, vigente nesta data, sendo certo que para a composição do referido percentual não deverão ser consideradas as operações de venda de energia *ex-post* (contrato com data de início de suprimento de energia anterior à data de celebração do referido contrato), podendo, portanto, a Emissora negociar o referido excedente em eventuais contratações *ex-post* no âmbito da CCEE. Para fins desta Escritura de Emissão, a garantia física do Projeto referente à UHE operada pela Emissora é de 27,7 MWw médio, conforme previsto na Portaria n.º 1.594/SPE/MME, de 29 de agosto de 2022, e a garantia física do Projeto da PCH operada pela SPE Taboca é de 19,37 MW médio, conforme previsto na Portaria n.º 1.597/SPE/MME, de 29 de agosto de 2022 (em conjunto as “Garantias Físicas”), sendo certo que as Garantias Físicas poderão ser aumentadas em virtude de autorização do Poder Concedente competente;

**(xxxii)** caso a Emissora e/ou a SPE Taboca sejam desligadas da CCEE;

**(xxxiii)** caso a Emissora adquira ou detenha participações societárias em quaisquer sociedades, exceto pela participação societária da Emissora na SPE Taboca;

**(xxxiv)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia;

**(xxxv)** sinistro envolvendo os ativos da Emissora, destruição parcial do Projeto, inclusive a destruição ou falta de reposição tempestiva, abandono parcial, destruição parcial, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos relevantes relacionados ao Projeto;

**(xxxvi)** caso qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta Pública de que sejam parte, conforme aplicável, provarem-se sejam falsas e/ou enganosas, em qualquer caso, na data em que foram prestadas;

**(xxxvii)** comprovação de que quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, são incorretas, incompletas ou, ainda, inconsistentes, em qualquer caso, na data em que foram prestadas e em seus aspectos relevantes;

**(xxxviii)** questionamento, administrativo ou judicial, por terceiros, da validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança, dos Contratos de Garantia e/ou demais documentos da Oferta Pública, não sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que a Emissora ou as Fiadoras tomarem ciência do referido evento;

**(xxxix)** venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, pela Emissora e/ou pela SPE Taboca, em valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto por alienações para substituição de equipamentos obsoletos e/ou inservíveis por equipamentos mais novos e com características similares, sendo certo que, em qualquer caso, referidos novos bens deverão ser alienados fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mediante celebração de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Bens para inclusão de referidos novos equipamentos;

**(xi)** término, rescisão, cancelamento, não renovação, vencimento antecipado, extinção, perda da validade ou eficácia, ou aditamento de qualquer dos Contratos Materiais do Projeto (conforme previstos no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão) que, de qualquer forma, implique em: **(a)** alteração da contraparte prestadora do serviço; **(b)** redução do prazo de vigência do referido contrato; **(c)** aumento de preço do referido contrato; **(d)** redução do escopo do referido contrato; **(e)** alteração nas indenizações, incluindo seus limites e causas; **(f)** alteração nas garantias ali previstas, conforme aplicável; ou **(g)** alteração em relação a obrigações ou renúncias, que possam comprometer o cumprimento dos itens **(a)** a **(f)** acima, sendo que, em qualquer caso, todo e qualquer aditamento aos Contratos do Projeto deverá ser enviado ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de assinatura; e/ou

**(xii)** término, rescisão, cancelamento, não renovação, vencimento antecipado, extinção, perda da validade ou eficácia, ou aditamento de qualquer dos Contratos do Projeto (conforme previstos no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão) que possa gerar um Efeito Adverso Relevante e implique em: **(a)** alteração da contraparte prestadora do serviço; **(b)** redução do prazo de vigência do referido contrato; **(c)** aumento de preço do referido contrato; **(d)** redução do escopo do referido contrato; **(e)** alteração nas indenizações, incluindo seus limites e causas; **(f)** alteração nas garantias ali previstas, conforme aplicável; ou **(g)** alteração em relação a obrigações ou renúncias, que possam comprometer o cumprimento dos itens **(a)** a **(f)** acima, sendo que, em qualquer caso, todo e qualquer aditamento aos Contratos do Projeto deverá ser enviado ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de assinatura.

**6.2.** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.

**6.3.** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos previstos na Cláusula 6.1.3 acima, observadas as condições previstas nesta Escritura de Emissão, o Agente

Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos indicados na Cláusula IX abaixo. Se a referida Assembleia Geral de Debenturistas tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, decidirem por **não declarar** o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Se a referida Assembleia Geral de Debenturistas **(i)** tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto acima; ou **(ii)** não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações; o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

**6.4.** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu conseqüente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da amortização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta Pública, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, por meio da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

**6.5.** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 acerca de tal acontecimento imediatamente após a sua ocorrência.

**6.6.** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, se aplicável, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos das Obrigações Garantidas, que não sejam os valores a que se referem os itens “(ii)” e “(iii)” abaixo; **(ii)** Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iii)** do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo

considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

**6.7.** Sem prejuízo do disposto acima, caso o pagamento referente ao vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures aconteça por meio da B3, esta deverá ser comunicada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do pagamento. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

## CLÁUSULA VII

### OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

#### 7.1. Obrigações da Emissora e das Fiadoras

**7.1.1.** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, a:

**(i)** disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores, bem como fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente registrado na CVM (“Auditor Independente”), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“Demonstrações Financeiras Auditadas”);

**(ii)** fornecer ao Agente Fiduciário:

**(a)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso “(i)” acima, declaração firmada por representantes legais da Emissora e das Fiadoras, na forma de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Pública; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta Pública; (3) que seus bens foram mantidos seguros, nos termos do inciso “(xiii)” abaixo; (4) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social e (5) a veracidade e ausência de vícios do ICSD;

**(b)** dentro de, no máximo, 95 (noventa e cinco) dias após o término de cada exercício social, relatórios da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD, conforme metodologia de cálculo constante do **Anexo II** à Escritura de Emissão (a partir da Primeira Medição do ICSD), devidamente apurados pelo Auditor Independente, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar por escrito à Emissora ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. A Emissora autoriza que os relatórios específicos de apuração do ICSD (quando aplicável) sejam disponibilizados no site do Agente Fiduciário;

- (c)** no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para a realização do relatório anual, informações financeiras, atos societários e organograma da Emissora (que deverá conter todas as suas controladas) e demais informações necessárias à realização do relatório anual pelo Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), que venham a ser razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (d)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem divulgados, avisos aos Debenturistas;
- (e)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas, com data de sua realização cuja ordem do dia inclua fatos ou atos que afetem os Debenturistas e, tão logo disponíveis, cópias destas atas;
- (f)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de (1) qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta Pública dos quais sejam parte; e/ou (2) qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (g)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que resulte em um Efeito Adverso Relevante, para a Emissora e/ou para as suas Controladas Relevantes;
- (h)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário necessários ao desempenho de suas funções nos termos da regulamentação aplicável;
- (i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (formato .pdf) do protocolo para arquivamento desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCEPE e o Cartório de RTD;
- (iii)** informar, diretamente aos Debenturistas, por meio de comunicação por escrito, todas as questões que possam caracterizar um Efeito Adverso Relevante, incluindo, mas não se limitando a questões judiciais, extrajudiciais ou administrativas, que sejam de conhecimento da Emissora e/ou de das Fiadoras e que, a seu exclusivo critério, de acordo com o juízo razoável do homem ativo e probo, possam impactar o cumprimento de suas obrigações e declarações no âmbito da Emissão, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do conhecimento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras da referida questão;
- (iv)** manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades ou que sejam relevantes e cuja invalidade possa afetar a implementação e desenvolvimento do Projeto;
- (v)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;

- (vi)** cumprir, e fazer com que as controladas da Emissora e/ou das Fiadoras cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante e, no caso de legislação e regulamentação ambiental em vigor, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como as leis, regulamentos e demais normas trabalhistas, inclusive relativas à saúde e segurança ocupacional em vigor (“Legislação Socioambiental”), obrigando-se, ainda, a: **(a)** monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais e ambientais; **(b)** manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente; e **(c)** não utilizar os valores objeto desta Emissão em atividades que impliquem na violação da Legislação Socioambiental;
- (vii)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as Autorizações, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e pelas Fiadoras, desde que, com relação à esta última, não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (viii)** cumprir, e fazer com que as suas controladas cumpram, a Legislação Socioambiental Reputacional;
- (ix)** apresentar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (x)** apresentar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL à Emissora, referente ao término do prazo, cancelamento ou extinção das Autorizações;
- (xi)** apresentar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir de 2028, em até 90 (noventa) dias contados do término do ano civil, relatório de geração de energia, referente ao fechamento do ano anterior (iniciando pelo ano fiscal de 2027), elaborado pela Emissora contendo: **(a)** geração de energia líquida do Projeto; **(b)** percentual de disponibilidade da usina e das instalações de transmissão; **(c)** índice de vazão do Rio Verde; e **(d)** a estimativa do *Generation Scaling Factor* (GSF);
- (xii)** manter-se, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, como participante do Mecanismo de Realocação de Energia previsto no Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998 (“MRE”), sendo certo que, caso a Emissora deixe de participar do MRE, deverá notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xiii)** manter contratado até a data da entrega do relatório final da conclusão das obras e entrada em operação comercial plena do Projeto, a Energia Consult – Engenharia, Consultoria e Gerenciamento de Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.338.603/0001-00, contratada na qualidade de engenheiro independente do Projeto (“Engenheiro Independente”), o qual deverá apresentar o devido relatório dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras e entrada em operação comercial plena da totalidade das operações do Projeto;
- (xiv)** manter, bem como fazer com que suas Controladas Relevantes mantenham em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, bem como adotar as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;

**(xv)** permitir inspeção do Projeto por parte de representantes dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário, a critério dos Debenturistas, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora, as Fiadoras, os Debenturistas e o Agente Fiduciário, sendo certo que tais inspeções somente poderão ocorrer em Dias Úteis na localidade do Projeto, em horário comercial, mediante agendamento com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência;

**(xvi)** não rescindir ou resilir, não permitir a rescisão ou resilição, não permitir o vencimento antecipado ou a declaração, por decisão judicial de segunda instância sem efeito suspensivo, de invalidade, nulidade, ineficácia, cancelamento, suspensão ou inexecuibilidade de qualquer dos Contratos de PPA, observado o previsto na Cláusula 6.1.3(xl);

**(xvii)** não rescindir ou resilir, não permitir a rescisão ou resilição, não permitir o vencimento antecipado ou a declaração, por decisão judicial de segunda instância sem efeito suspensivo, de invalidade, nulidade, ineficácia, cancelamento, suspensão ou inexecuibilidade, não aditar, nem permitir o aditamento de qualquer dos Contratos Materiais do Projeto (conforme listados no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão), observado o previsto na Cláusula 6.1.3(xl);

**(xviii)** cumprir, fazer com que suas Afiliadas, os respectivos administradores, diretores e funcionários agindo em nome e benefício da Emissora e de suas Afiliadas, cumpram, e envidar os melhores esforços para que os empregados da Emissora e eventuais subcontratados agindo em nome e benefício da Emissora, das suas Afiliadas, cumpram a Legislação Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos que assegurem o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua contratação; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou de suas Afiliadas; **(d)** não violar, fazer com que as suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores e funcionários da Emissora e das suas Afiliadas, agindo em nome e benefício da Emissora e de suas Afiliadas, não violem, e envidar os melhores esforços para que os eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, não violem a Legislação Anticorrupção; **(e)** no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de ciência, comunicar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário detalhes sobre qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole ou possa violar a Legislação Anticorrupção pela Emissora e/ou suas Afiliadas; e **(f)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;

**(xix)** assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta Pública não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora em: **(a)** qualquer ato tipificado como uma infração à Legislação Anticorrupção; **(b)** quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política, para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de

representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental e/ou a Legislação Socioambiental Reputacional; e **(f)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras;

**(xx)** não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, de fazê-lo;

**(xxi)** não realizar e nem autorizar seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em nome e benefício da Emissora, (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

**(xxii)** comunicar, por meio físico ou eletrônico, ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da sua ciência, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a Legislação Socioambiental e a Legislação Socioambiental Reputacional;

**(xxiii)** cumprir, e fazer com que as suas controladas cumpram, durante o período de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a **(a)** adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; **(b)** proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; **(c)** abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 671, de 8 de novembro de 2021, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena;

**(xxiv)** orientar, bem como fazer com que as suas controladas orientem, seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços para que **(a)** sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, inclusive no tocante ao cumprimento da a Legislação Socioambiental e a Legislação Socioambiental Reputacional; e **(b)** que adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho; se possível, mediante condição contratual específica;

- (xxv)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xxvi)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, essenciais ao regular exercício de suas atividades, bem como para a construção, desenvolvimento, manutenção e/ou operação do Projeto, considerando o estágio do Projeto à época, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou emissão, ou por aquelas cuja falta não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xxvii)** cumprir de forma integral as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto, conforme aplicável, exceto por aspectos que estejam sendo discutidos ou contestados, de boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo (enquanto o efeito suspensivo perdurar);
- (xxviii)** conforme aplicável, manter, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado, por qualquer seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e por ela autorizadas a operar nos ramos de seguros respectivos, com uma classificação mínima da referida seguradora ou resseguradora respectiva, em escala nacional, de AA+(bra) (Fitch) ou AA+(bra) (S&P) ou Aa1(bra) (Moody's) (ou seus equivalentes em escala global, conforme aplicável), sendo certo que a contratação de quaisquer outras instituições que não atenda aos requisitos expressamente previstos nesta Cláusula deverá ser expressamente aprovada a exclusivo critério dos Debenturistas;
- (xxix)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta Pública e ao cumprimento de todas as obrigações nestes previstas;
- (xxx)** contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Pública, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário e o ambiente de negociação no mercado secundário;
- (xxxi)** realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xxxii)** realizar **(a)** o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.5 abaixo; e **(b)** desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.5 abaixo;
- (xxxiii)** dar ciência desta Escritura de Emissão e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emissora integralmente pelo cumprimento desta Escritura de Emissão;
- (xxxiv)** manter os Debenturistas indenados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais devidamente comprovados ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los, independente de culpa, de quaisquer quantias, desde que

devidamente comprovadas, que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes da Debêntures;

**(xxxv)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas que venham a ser necessárias para viabilizar a emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, mediante apresentação da fatura respectiva, e observado que, caso sejam pagos de forma adiantada pelo Agente Fiduciário, referidas despesas deverão ser reembolsadas pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis da apresentação das notas fiscais ou comprovantes de pagamento;

**(xxxvi)** notificar o Agente Fiduciário, na mesma data da convocação pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

**(xxxvii)** convocar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

**(xxxviii)** comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

**(xxxix)** cumprir todas as determinações da CVM, ANBIMA e da B3, com o envio de documentos prestação das informações que lhe forem solicitadas;

**(xl)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

**(xli)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;

**(xlii)** sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme aplicável:

**(a)** preparar as Demonstrações Financeiras Auditadas relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

**(b)** submeter as Demonstrações Financeiras Auditadas a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

**(c)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e no sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as Demonstrações Financeiras Auditadas, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3;

- (d)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e no sistema disponibilizado pela B3, as Demonstrações Financeiras Auditadas subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3;
- (e)** observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (f)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e no sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, mantendo-os disponíveis pelo período de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3; e
- (g)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea "(d)" acima.
- (xlili)** para fins de acompanhamento, fiscalização e cumprimento do disposto no artigo 8º do Decreto 11.964, no parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 12.431 e no parágrafo 6º do artigo 2º da Lei nº 14.801, de 2024, a Emissora deverá: (1) protocolar no MME, previamente à apresentação do requerimento de registro da Oferta Pública, documentação com a descrição individualizada do Projeto, incluídas, no mínimo, as seguintes informações: (1.a) nome empresarial e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, próprios e do titular do projeto, quando se tratar de pessoas jurídicas distintas; (1.b) setor prioritário em que o Projeto se enquadra; (1.c) objeto e objetivo do Projeto; (1.d) benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto; (1.e) datas estimadas para o início e para o encerramento do Projeto ou, na hipótese de Projeto já em curso, a data de início efetivo, a descrição da fase atual e a data estimada para o encerramento; (1.f) volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto; e (1.g) volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários, e respectivo percentual frente à necessidade total de recursos financeiros do projeto; (2) manter atualizadas, junto ao MME, as seguinte informações próprias e do Projeto: (2.a) a relação das pessoas jurídicas que o integram; e (2.b) a identificação da sociedade controladora, na hipótese da Emissora se tornar companhia aberta com valores mobiliários admitidos à negociação no mercado acionário; (3) destacar, de maneira clara e de fácil acesso ao investidor, por ocasião da emissão pública dos valores mobiliários com benefícios fiscais, no Anúncio de Encerramento e no material de divulgação: (3.a) a descrição do Projeto, com as informações de que trata o item (1), acima, conforme constantes do inciso I do artigo 8º do Decreto 11.964; (3.b) o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto; e (3.c) o número e a data de publicação das Portarias; e (4) assegurar a destinação dos recursos captados para a implantação do Projeto e manter a documentação relativa à utilização dos recursos disponíveis para consulta e fiscalização por pelo menos 5 (cinco) anos após o vencimento das Debêntures;
- (xliv)** subscrever e integralizar novas ações de emissão da SPE Taboca, em moeda corrente nacional, em até 12 (doze) meses contado de 26 de dezembro de 2024, no valor mínimo de R\$ 108.000.000,00 (cento e oito milhões e seiscentos e setenta mil reais), observado que o aumento de capital deverá ser evidenciado por meio da apresentação ao Agente Fiduciário de via digitalizada (.pdf):

(i) da respectiva ata da assembleia geral e do respectivo boletim de subscrição por meio da qual as respectivas novas ações foram subscritas e integralizadas; (ii) dos livros de registro de ações com descrição da subscrição e integralização das ações; (iii) de extratos bancários; e (iv) do respectivo balanço ou balancete, que demonstre, contabilmente, o referido aumento de capital, sendo certo que as ações da SPE Taboca subscritas e integralizadas pela Emissora antes de 17 de dezembro de 2024 não deverão ser consideradas para fins da presente obrigação. Caso referida obrigação não seja cumprida no prazo aqui previsto, sem prejuízo da caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 6.1.3(i), ficará o Agente Fiduciário, desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para implementar referida integralização a ser realizada pela Emissora, nos termos da procuração outorgada no âmbito do Contrato de Alienação e Cessão. Não obstante, fica desde já certo e ajustado que, ao final da conclusão das obras e entrada em operação comercial plena do Projeto, conforme atestado pelo Engenheiro Independente, nos termos do relatório final previsto no item (xvi) da Cláusula 7.3 abaixo, caso seja atestado, de forma cumulativa, que: (a) envio de declaração pelo Engenheiro Independente com a comprovação de conclusão das obras e entrada em operação comercial plena da totalidade do Projeto atestado pela ANEEL (“COD”), (b) formalização e constituição das Contas Vinculadas (conforme na Cessão Fiduciária); (c) apresentação de todas as licenças ambientais de operação do Projeto, tais como Usina, Subestação, Linha de Transmissão, Bay de Conexão ao SIN, válidas e expedidas pelos órgãos competentes, bem como relatório de monitoramento das condicionantes das respectivas licenças; (d) recebimento de termo de quitação integral emitidos pelos fornecedores e prestadores de serviço relevantes; (e) recebimento de declaração assinada por representantes legais da SPE Taboca atestando a quitação das obrigações assumidas com os demais fornecedores de equipamentos e serviços previstos para o Projeto listados e/ou decorrentes dos demais contratos listados no Anexo I, individualmente; (f) apresentação de relatório de vazão do Rio Verde na localidade do Projeto, bem como o histórico de geração de energia desde o comissionamento pela ANEEL; (g) apresentação ao Agente Fiduciário de seguros de engenharia e de responsabilidade civil, no período de construção e, de seguros de risco operacional e risco de responsabilidade civil, no período operacional contratados para o Projeto e suas respectivas apólices e comprovantes de quitação de prêmio, (h) não haja demanda judicial, arbitral ou administrativa que implique em custos adicionais para a SPE Taboca; (i) não haja custos adicionais com relação à construção e implantação do Projeto; e (j) haja sobejo de caixa em relação ao CAPEX total inicialmente previsto para o Projeto de R\$ 837.000.000,00 (oitocentos e trinta e sete milhões de reais), o montante correspondente ao referido sobejo poderá ser objeto de redução de capital;

**(xlv)** obter e enviar cópia das Licenças de Instalação do Projeto, para o Agente Fiduciário, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Primeira Data de Integralização, sendo certo que a Emissora não deverá utilizar os recursos da Emissão com as obras e/ou despesas relacionadas à construção do Projeto enquanto não tiverem sido obtidas as Licenças de Instalação do Projeto; e

**(xlvi)** enviar relatório em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício fiscal contendo todas as operações de compra de energia ou reposição de lastro, e memória de cálculo com preço médio que deverá resultar em um preço médio dessas operações de, no máximo, R\$ 180/MWh, corrigido pelo IPCA com data-base em janeiro de 2024) (“Preço Médio Máximo”), sendo certo que a Emissora poderá realizar operações de compra de energia com preço médio superior ao Preço Médio Máximo desde sejam realizados aportes de capital dos acionistas da Emissora, em valor correspondente a diferença positiva entre o preço médio das operações de compra de energia e o Preço Médio Máximo.

**7.2.** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Atiaia obriga-se a:

**(i)** fornecer ao Agente Fiduciário:

**(a)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de (1) qualquer inadimplemento, pela Atiaia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta Pública dos quais sejam parte; e/ou (2) qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

**(b)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que resulte em um Efeito Adverso Relevante, para a Atiaia;

**(c)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário necessários ao desempenho de suas funções nos termos da regulamentação aplicável;

**(ii)** informar os Debenturistas e o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis a partir do momento em que tomar conhecimento, acerca da existência de qualquer ação, procedimento ou processo que possa afetar comprovadamente, no todo ou em parte, esta Escritura de Emissão, a Fiança, as Garantias, as Debêntures, informando, ainda, o seu objeto e as medidas tomadas pela Atiaia, mantendo os Debenturistas e o Agente Fiduciário atualizados durante todo o processo por meio de envio periódico de relatórios dos assessores legais responsáveis pela defesa em referido procedimento;

**(iii)** informar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a partir do momento em que tomar conhecimento, todas as questões relevantes, incluindo, mas não se limitando aos detalhes de qualquer processo judicial, arbitragem ou processo administrativo iniciado ou pendente que cause ou possa causar vencimento antecipado das Debêntures;

**(iv)** dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas dos Debenturistas para o cumprimento das obrigações assumidas pela Atiaia no âmbito da presente Escritura de Emissão, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;

**(v)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante e, no caso de Legislação Socioambiental, cujo descumprimento esteja sendo questionado nas esferas judiciais ou administrativas e para os quais tenham sido obtidas medidas de efeito suspensivo, obrigando-se, ainda, a **(a)** monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais e ambientais; **(b)** manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente; e **(c)** não utilizar os valores objeto desta Emissão em atividades que impliquem na violação da Legislação Socioambiental;

**(vi)** cumprir, e fazer com que as suas controladas cumpram, a Legislação Socioambiental Reputacional;

**(vii)** cumprir, fazer com que suas Afiliadas e os respectivos administradores e funcionários agindo em nome e benefício da Atiaia, de suas Afiliadas cumpram, e envidar os melhores esforços para que os empregados da Atiaia, de suas Afiliadas, e eventuais subcontratados agindo em nome e benefício

da Atiaia, de suas Afiliadas, cumpram a Legislação Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos que assegurem o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua contratação; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Atiaia, e/ou de suas Afiliadas; **(d)** não violar, fazer com que seus respectivos administradores, diretores e funcionários da Atiaia, agindo em nome e benefício da Atiaia e de suas controladas, não violem, e envidar os melhores esforços para que os eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, não violem a Legislação Anticorrupção; **(e)** no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de ciência, comunicar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário detalhes sobre qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole ou possa violar a Legislação Anticorrupção pela Atiaia e/ou suas Afiliadas; e **(f)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;

**(viii)** cumprir, durante o período de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a **(a)** adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; **(b)** proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; **(c)** abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Atiaia no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 671, de 8 de novembro de 2021, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena);

**(ix)** orientar seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços para que **(a)** sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, inclusive no tocante ao cumprimento da a Legislação Socioambiental e a Legislação Socioambiental Reputacional; e **(b)** que adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho; se possível, mediante condição contratual específica;

**(x)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

**(xi)** manter, e fazer com que suas Controladas Relevantes mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, essenciais ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou emissão, ou por aquelas cuja falta não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

**(xii)** cumprir de forma integral as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto, conforme aplicável, exceto por aspectos que estejam sendo discutidos ou contestados, de boa-

fé nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo (enquanto o efeito suspensivo perdurar);

**(xiii)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta Pública e ao cumprimento de todas as obrigações nestes previstas;

**(xiv)** comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

**(xv)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

**(xvi)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;

**(xvii)** assegurar e defender os Debenturistas, de forma adequada e tempestiva, contra qualquer ato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar comprovadamente, no todo ou em parte, os documentos da Oferta Pública, conforme aplicável, e a Fiança Corporativa, conforme aplicável;

**(xviii)** manter, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Atiaia nos termos desta Escritura de Emissão, esta Escritura de Emissão e a Fiança Corporativa, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

**(xix)** dar ciência desta Escritura de Emissão e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Atiaia integralmente pelo cumprimento desta Escritura de Emissão;

**(xx)** manter os Debenturistas indenados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais devidamente comprovados ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los, independente de culpa, de quaisquer quantias, desde que devidamente comprovadas, que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes da Debêntures;

**(xxi)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seus respectivos atos constitutivos vigentes ou com esta Escritura de Emissão; e

**(xxii)** realizar a subscrição e a integralização de novas ações da Emissora, em até 12 (doze) meses contados de 26 de dezembro de 2024, no valor mínimo de R\$ 267.070.000,00 (duzentos e sessenta e sete milhões e setenta mil reais), observado que o aumento de capital deverá ser evidenciado por meio da apresentação ao Agente Fiduciário de via digitalizada (.pdf): (i) da respectiva ata da assembleia geral e do respectivo boletim de subscrição por meio da qual as respectivas novas ações foram subscritas e integralizadas; (ii) dos livros de registro de ações com descrição da subscrição e integralização das ações; (iii) de extratos bancários; e (iv) do respectivo balanço ou balancete, que demonstre, contabilmente, o referido aumento de capital, sendo certo que as ações da Emissora subscritas e integralizadas pela Atiaia antes de 17 de dezembro de 2024 não deverão ser consideradas para fins da presente obrigação. Caso referida obrigação não seja cumprida no prazo aqui previsto, sem prejuízo da caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula

6.1.3(i), ficará o Agente Fiduciário, desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para implementar referida integralização a ser realizada pela Atiaia, nos termos da procuração outorgada no âmbito do Contrato de Alienação e Cessão. Não obstante, fica desde já certo e ajustado que, ao final da conclusão das obras e entrada em operação comercial plena do Projeto, conforme atestado pelo Engenheiro Independente, nos termos do relatório final previsto item (xiii) da Cláusula 7.1.1 acima, caso seja atestado, de forma cumulativa, que: (a) envio de declaração pelo Engenheiro Independente com a comprovação do COD, (b) formalização e constituição das Contas Vinculadas (conforme na Cessão Fiduciária); (c) apresentação de todas as licenças ambientais de operação do Projeto, tais como Usina, Subestação, Linha de Transmissão, Bay de Conexão ao SIN, válidas e expedidas pelos órgãos competentes, bem como relatório de monitoramento das condicionantes das respectivas licenças; (d) recebimento de termo de quitação integral emitidos pelos fornecedores e prestadores de serviço relevantes; (e) recebimento de declaração assinada por representantes legais da Emissora atestando a quitação das obrigações assumidas com os demais fornecedores de equipamentos e serviços previstos para o Projeto listados e/ou decorrentes dos demais contratos listados no Anexo I, individualmente; (f) apresentação de relatório de vazão do Rio Verde na localidade do Projeto, bem como o histórico de geração de energia desde o comissionamento pela ANEEL; (g) apresentação ao Agente Fiduciário de seguros de engenharia e de responsabilidade civil, no período de construção e, de seguros de risco operacional e risco de responsabilidade civil, no período operacional contratados para o Projeto e suas respectivas apólices e comprovantes de quitação de prêmio, (h) não haja demanda judicial, arbitral ou administrativa que implique em custos adicionais para a Emissora; (i) não haja custos adicionais com relação à construção e implantação do Projeto; e (j) haja sobejo de caixa em relação ao CAPEX total inicialmente previsto para o Projeto de R\$ 837.000.000,00 (oitocentos e trinta e sete milhões de reais), o montante correspondente ao referido sobejo poderá ser objeto de redução de capital.

**7.3.** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a SPE Taboca obriga-se a:

**(i)** fornecer ao Agente Fiduciário:

**(a)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de (1) qualquer inadimplemento, pela SPE Taboca, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta Pública dos quais sejam parte; e/ou (2) qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

**(b)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que resulte em um Efeito Adverso Relevante, para a SPE Taboca;

**(c)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário necessários ao desempenho de suas funções nos termos da regulamentação aplicável;

**(ii)** informar os Debenturistas e o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis a partir do momento em que tomar conhecimento, acerca da existência de qualquer ação, procedimento ou processo que possa afetar comprovadamente, no todo ou em parte, esta Escritura de Emissão, a Fiança, as Garantias, as Debêntures, informando, ainda, o seu objeto e as medidas tomadas pela SPE Taboca,

mantendo os Debenturistas e o Agente Fiduciário atualizados durante todo o processo por meio de envio periódico de relatórios dos assessores legais responsáveis pela defesa em referido procedimento;

**(iii)** informar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a partir do momento em que tomar conhecimento, todas as questões relevantes, incluindo, mas não se limitando aos detalhes de qualquer processo judicial, arbitragem ou processo administrativo iniciado ou pendente que cause ou possa causar vencimento antecipado das Debêntures;

**(iv)** dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas dos Debenturistas para o cumprimento das obrigações assumidas pela SPE Taboca no âmbito da presente Escritura de Emissão, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;

**(v)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante e, no caso de Legislação Socioambiental, cujo descumprimento esteja sendo questionado nas esferas judiciais ou administrativas e para os quais tenham sido obtidas medidas de efeito suspensivo, obrigando-se, ainda, a **(a)** monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais e ambientais; **(b)** manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente; e **(c)** não utilizar os valores objeto desta Emissão em atividades que impliquem na violação da Legislação Socioambiental;

**(vi)** cumprir, e fazer com que as suas controladas cumpram, a Legislação Socioambiental Reputacional;

**(vii)** cumprir, fazer com que suas Afiliadas e os respectivos administradores e funcionários agindo em nome e benefício da SPE Taboca, de suas Afiliadas cumpram, e envidar os melhores esforços para que os empregados da SPE Taboca, de suas Afiliadas, e eventuais subcontratados agindo em nome e benefício da SPE Taboca, de suas Afiliadas, cumpram a Legislação Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos que assegurem o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua contratação; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da SPE Taboca, e/ou de suas Afiliadas; **(d)** não violar, fazer com que seus respectivos administradores, diretores e funcionários da SPE Taboca, agindo em nome e benefício da SPE Taboca e de suas controladas, não violem, e envidar os melhores esforços para que os eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, não violem a Legislação Anticorrupção; **(e)** no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de ciência, comunicar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário detalhes sobre qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole ou possa violar a Legislação Anticorrupção pela SPE Taboca e/ou suas Afiliadas; e **(f)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;

**(viii)** cumprir, durante o período de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a **(a)** adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; **(b)** proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio

ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; **(c)** abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da SPE Taboca no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 671, de 8 de novembro de 2021, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena);

**(ix)** orientar seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços para que **(a)** sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, inclusive no tocante ao cumprimento da a Legislação Socioambiental e a Legislação Socioambiental Reputacional; e **(b)** que adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho; se possível, mediante condição contratual específica;

**(x)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

**(xi)** manter, e fazer com que as Controladas Relevantes mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, essenciais ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou emissão, ou por aquelas cuja falta não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

**(xii)** cumprir de forma integral as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto, conforme aplicável, exceto por aspectos que estejam sendo discutidos ou contestados, de boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo (enquanto o efeito suspensivo perdurar);

**(xiii)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta Pública e ao cumprimento de todas as obrigações nestes previstas;

**(xiv)** apresentar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL à SPE Taboca, referente ao término do prazo, cancelamento ou extinção das Autorizações;

**(xv)** apresentar ao Agente Fiduciário, anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do término do ano civil, relatório de geração de energia, referente ao fechamento do ano anterior, elaborado pela SPE Taboca contendo: **(a)** geração de energia líquida do Projeto; **(b)** percentual de disponibilidade da usina e das instalações de transmissão; e **(c)** índice de vazão do Rio Verde;

**(xvi)** manter contratado até a data da entrega do relatório final da conclusão das obras e entrada em operação comercial plena do Projeto, o Engenheiro Independente, o qual deverá apresentar o devido relatório dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras e entrada em operação comercial plena da totalidade das operações do Projeto;

- (xvii)** manter, bem como fazer com que as Controladas Relevantes mantenham em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, bem como adotar as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;
- (xviii)** permitir inspeção do Projeto por parte de representantes dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário, a critério dos Debenturistas, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a SPE Taboca, Emissora, a Atiaia, os Debenturistas e o Agente Fiduciário, sendo certo que tais inspeções somente poderão ocorrer em Dias Úteis na localidade do Projeto, em horário comercial, mediante agendamento com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência;
- (xix)** não rescindir ou resilir, não permitir a rescisão ou resilição, não permitir o vencimento antecipado ou a declaração, por decisão judicial de segunda instância sem efeito suspensivo, de invalidade, nulidade, ineficácia, cancelamento, suspensão ou inexecutabilidade de qualquer dos Contratos de PPA, observado o previsto na Cláusula 6.1.3(xl);
- (xx)** não rescindir ou resilir, não permitir a rescisão ou resilição, não permitir o vencimento antecipado ou a declaração, por decisão judicial de segunda instância sem efeito suspensivo, de invalidade, nulidade, ineficácia, cancelamento, suspensão ou inexecutabilidade, não aditar, nem permitir o aditamento de qualquer dos Contratos Materiais do Projeto (conforme listados no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão), observado o previsto na Cláusula 6.1.3(xl);
- (xxi)** enviar relatório em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício fiscal contendo todas as operações de compra de energia ou reposição de lastro, e memória de cálculo com preço médio que deverá resultar em um preço médio dessas operações de, no máximo, R\$ 180/MWh, corrigido pelo IPCA com data-base em janeiro de 2024);
- (xxii)** comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xxiii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xxiv)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;
- (xxv)** assegurar e defender os Debenturistas, de forma adequada e tempestiva, contra qualquer ato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar comprovadamente, no todo ou em parte, os documentos da Oferta Pública, conforme aplicável, e a Fiança Corporativa, conforme aplicável;
- (xxvi)** manter, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela SPE Taboca nos termos desta Escritura de Emissão, esta Escritura de Emissão e a Fiança Corporativa, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (xxvii)** dar ciência desta Escritura de Emissão e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a SPE Taboca integralmente pelo cumprimento desta Escritura de Emissão;

**(xxviii)** manter os Debenturistas indenados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais devidamente comprovados ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los, independente de culpa, de quaisquer quantias, desde que devidamente comprovadas, que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes da Debêntures; e

**(xxix)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seus respectivos atos constitutivos vigentes ou com esta Escritura de Emissão.

## CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

### 8.1. Nomeação

**8.1.1.** A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 17.

### 8.2. Declarações

**8.2.1.** O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei, que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

- (i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações nestes previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii)** o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações nestes previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- (iv)** esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta Pública e as obrigações nestes previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações neste previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer

disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

- (vi)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta Pública;
- (vii)** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta Pública e todos os seus termos e condições;
- (viii)** verificou a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta Pública, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;
- (ix)** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x)** não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xii)** na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que atua como agente fiduciário nas seguintes emissões, nos termos do artigo 6º da Resolução CVM 17:

<b><u>Tipo:</u></b>	DEB
<b><u>Emissor:</u></b>	RIO NASCENTE ENERGIA S.A.
<b><u>Código IF:</u></b>	RINA11
<b><u>Valor:</u></b>	R\$ 215.000.000,00
<b><u>Quantidade:</u></b>	215000
<b><u>Remuneração:</u></b>	IPCA + 7,290 %
<b><u>Emissão:</u></b>	1
<b><u>Série:</u></b>	ÚNICA
<b><u>Data de Emissão:</u></b>	15/07/2024
<b><u>Data de Vencimento:</u></b>	15/06/2044
<b><u>Apelido:</u></b>	FUNDAOZINHO

<b><u>Tipo:</u></b>	DEB
<b><u>Emissor:</u></b>	RIO VERDE ENERGIA S.A
<b><u>Código IF:</u></b>	RVEN11
<b><u>Valor:</u></b>	R\$ 120.000.000,00
<b><u>Quantidade:</u></b>	120000

<b>Remuneração:</b>	CDI + 2,30%
<b>Emissão:</b>	1
<b>Série:</b>	ÚNICA
<b>Data de Emissão:</b>	10/03/2023
<b>Data de Vencimento:</b>	10/02/2026
<b>Apelido:</b>	RIO VERDE
<b>Inadimplemento no Período:</b>	Adimplente
<b>Garantias:</b>	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

**(xiii)** assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

**8.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta Pública, ou até sua substituição.

**8.4.** Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i)** os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta Pública, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii)** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv)** será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que, em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

- (v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCEPE, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima; ou **(b)** a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima não delibere sobre a matéria;
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19.1 acima; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

**8.5.** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, a título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário na presente Emissão, serão devidas (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela “(i)” acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e (iii) parcelas de (a) R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de *covenants*, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação; e (b) em caso de um Evento de Bloqueio, nos termos da Cláusula 5.3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Tais parcelas serão devidas até a liquidação integral ou o resgate da totalidade das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento (“Remuneração do Agente Fiduciário”).

**8.5.1.** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das Garantias Reais; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por “reestruturação das Debêntures”, os eventos relacionados a: **(a)** constituição de novas garantias; **(b)** alteração dos prazos de pagamento das Debêntures; e **(c)** alteração das condições relacionadas ao vencimento antecipado das Debêntures. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

**8.5.2.** No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos relacionados à Emissão e/ou realização de Assembleias Gerais de Debenturistas de qualquer natureza, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações e/ou serviços.

**8.5.3.** Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, os honorários e demais remunerações devidas ao Agente Fiduciário serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada pro rata die se necessário.

**8.5.4.** A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, apenas após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

**8.5.5.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: **(i)** multa moratória convencional, irreductível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.

**8.5.6.** No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

**8.5.7.** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

**8.5.8.** As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36

**8.5.9.** Ainda, sem prejuízo das Cláusulas 8.5.1 a 8.5.7 acima, o Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da presente Emissão ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

- (i) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Pública, e outras que vierem a ser exigidas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (ii) emissão de certidões em nome da Emissora;
- (iii) despesas cartorárias para fins estritos da presente Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta Pública;
- (iv) transporte, viagens, alimentação e estadas, quando estritamente necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta Pública;
- (v) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos relacionados à presente Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta Pública;
- (vi) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas para discussões de assuntos estritamente relacionados à presente Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta Pública; e
- (vii) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização, bem como assessoria jurídica aos Debenturistas, todos os quais para discussões de assuntos estritamente relacionados à presente Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta Pública.

**8.5.10.** O Agente Fiduciário poderá solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como sua remuneração e as despesas a que se referem na Cláusula 8.5.9 acima, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

**8.5.11.** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula 8.5.9 acima, será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

**8.6.** Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão e eventuais seus aditamentos sejam registrados na JUCEPE, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item “(xvi)” abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, caso aplicável;
- (x) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17 e nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
- (xi) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;
- (xiii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta Pública, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (xv)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta Pública, incluindo obrigações relativas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento, nos termos do inciso II do artigo 16 da Resolução CVM 17;
- (xvi)** no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xvii)** manter o relatório anual a que se refere o item “(xv)” acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xviii)** manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- (xix)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e
- (xx)** divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário.

**8.7.** No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta Pública, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta Pública para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i)** declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii)** requerer a falência da Emissora, se não existirem garantias reais;
- (iii)** tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iv)** representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

**8.8.** O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.9.** O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas, prestará a estes todas as informações, esclarecimentos e orientações necessárias à compreensão das matérias acerca da Emissão, e manifestará sua opinião estritamente na forma e sobre os assuntos previstos na legislação vigente e/ou conforme orientação dos órgãos reguladores. Todavia, seus atos permanecerão vinculados à expressa orientação dos Debenturistas, não podendo ser responsabilizado pelos efeitos das decisões e instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta Pública, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta Pública.

## CLÁUSULA IX

### ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

**9.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

**9.2.** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

**9.3.** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

**9.4.** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

**9.4.1.** Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

**9.5.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

**9.6.** A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

**9.7.** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula

9.7.1 abaixo, todas as deliberações, incluindo, mas não se limitando, nos casos de pedido de renúncia prévia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures (*waiver*) ou o perdão temporário de um Evento de Vencimento Antecipado, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

9.7.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.7 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: **(a)** a redução dos Juros Remuneratórios, **(b)** a data de pagamento da Juros Remuneratórios, **(c)** o prazo de vencimento das Debêntures, **(d)** os valores ou a data de amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; **(e)** os Eventos de Vencimento Antecipado; **(f)** os quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula; **(g)** os procedimentos do Resgate Antecipado Facultativo Total previstos na Cláusula 5.1 acima e de Oferta de Resgate Antecipado previstos na Cláusula 5.3; **(h)** a emissora das Debêntures; e **(i)** as Garantias; que dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

9.8. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, **(b)** acionistas controladores da Emissora, **(c)** administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

9.9. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.11. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser, alternativamente, realizadas por vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, conforme regulamentado pela CVM, em especial o previsto na Resolução CVM 81.

## CLÁUSULA X

### DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta Pública, a Emissora e a SPE Taboca declaram e garantem, ao Agente Fiduciário (na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas), que, na data da assinatura desta Escritura de Emissão:

- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu respectivo objeto social;
- (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta Pública, ao cumprimento de todas as obrigações nestes previstas e à realização da Emissão e da Oferta Pública, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora e da SPE Taboca que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta Pública têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora e da SPE Taboca, conforme o caso, as obrigações nestes previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão, os demais documentos da Oferta Pública e as obrigações nestes previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e da SPE Taboca, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, dos demais documentos da Oferta Pública e o cumprimento das obrigações nestes previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta Pública **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora e da SPE Taboca; **(b)** não infringem qualquer lei, ato administrativo, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a SPE Taboca sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; **(c)** não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a SPE Taboca sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus, exceto pelas Garantias; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, a SPE Taboca e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a SPE Taboca e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- (vi) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta Pública, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto: (a) pelo registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (b) pelo arquivamento, na junta comercial competente das Aprovações Societárias, bem como pelas suas respectivas publicações, nos termos da Lei das

Sociedades por Ações, conforme aplicável; (c) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEPE, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; (d) pelo registro desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias no Cartório de RTD; e (e) pelo protocolo do Projeto no MME, de acordo com o art. 8º do Decreto 11.964;

- (vii)** as informações prestadas no âmbito da Oferta Pública são verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, e permitem que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento, bem como das suas atividades, situação financeira, responsabilidades, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- (ix)** não foram citadas, intimadas, notificadas ou de qualquer outra forma cientificadas do descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (x)** os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são suficientes, verdadeiros, precisas, consistentes, atuais, permitindo aos Debenturistas uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta Pública;
- (xi)** desde a divulgação das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora e da SPE Taboca relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, não ocorreu nenhum Efeito Adverso Relevante;
- (xii)** estão, assim como seus administradores e empregados, agindo em benefício da Emissora e da SPE Taboca, conforme o caso, cumprindo, conforme o caso, a Legislação Socioambiental, **(a)** adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; **(b)** adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como procedendo a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, sendo que (1) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (2) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; (3) não violam os direitos dos silvícolas; (4) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (5) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (6) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, bem como as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto;
- (xiii)** a Emissora e a SPE Taboca detêm todas as Autorizações, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação,

mediante realização do respectivo pedido de renovação perante o órgão competente dentro do prazo legal, ou se for comprovada a existência de decisão judicial e/ou administrativa autorizando a regular operação e manutenção do Projeto e/ou de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida Autorização;

- (xiv) possuem todos os registros necessários ao desempenho regular de suas atividades efetivamente desempenhadas nesta data, previstas em seu objeto social, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xv) não existem, nesta data, contra a Emissora ou a SPE Taboca, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais;
- (xvi) não há, nesta data, contra a Emissora, a SPE Taboca e quaisquer de seus administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração, funcionários ou terceiros agindo em nome e benefício da Emissora e da SPE Taboca, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a Legislação Socioambiental Reputacional;
- (xvii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei (exceto com relação às ambientais, cuja declaração está prevista no item (xii)), em que foram ressalvadas aquelas licenças ambientais cujo descumprimento não acarretem um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com seus melhores conhecimentos, conforme o caso, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos, ou, ainda, impostos a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por aqueles (a) que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido efeito suspensivo (enquanto o efeito suspensivo perdurar); ou (b) com exigibilidade suspensa em decorrência de adesão ao programa de parcelamento, nos termos do artigo 151, inciso VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, conforme alterada;
- (xix) inexistente violação à Legislação Anticorrupção, bem como cumprem e fazem com que as controladoras, coligadas os respectivos administradores e empregados agindo em nome e benefício da Emissora e da SPE Taboca, e envidam os melhores esforços para subcontratados agindo em nome e benefício da Emissora e da SPE Taboca e de suas respectivas coligadas, cumpram, a Legislação Anticorrupção, na medida em que **(a)** adotam e mantêm políticas próprias para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com a Legislação Anticorrupção; **(b)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, em violação à Legislação Anticorrupção; **(c)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os/as seus/suas controladoras, administradores, empregados agindo em seu nome, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Pública e caso tenha

conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, o Agente Fiduciário; e **(d)** realizarão eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (xx)** nem a Emissora, nem a SPE Taboca, nem suas respectivas Afiliadas, nem seus respectivos administradores e empregados, bem como quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios incorreu nas seguintes hipóteses: (a) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pegar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole a Legislação Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xxi)** os Projetos são projetos de investimento em fase pré-operacional, sendo certo que todos os contratos relevantes necessários para implantação do Projeto já foram celebrados e (a) não serão rescindidos, resilidos e/ou vencidos antecipadamente; ou (b) não serão aditados de modo que (b.1) aumente o valor devido pela Emissora e/ou controlada(s) da Emissora aplicáveis em mais de 10% (dez por cento); (b.2) reduza o escopo dos serviços contratados para construção e/ou fornecimento de equipamentos e/ou de serviços, exceto se em benefício do Projeto; e/ou (b.3) reduza as garantias prestadas em benefício da Emissora e/ou controlada(s) da Emissora aplicáveis;
- (xxii)** não são parte e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, **(i)** que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante para a Emissora ou para a SPE Taboca; e/ou **(ii)** relacionados à Legislação Socioambiental Reputacional;
- (xxiii)** possuem justo título de todos os seus bens, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judiciais, desde que amparado por provimento jurisdicional que autorize o domínio sobre tais bens;
- (xxiv)** quando aplicável, mantêm seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;

- (xxv)** inexistem **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, *(1)* que tenha um Efeito Adverso Relevante, exceto caso de temas decorrentes de Legislação Socioambiental Reputacional e/ou Legislação Anticorrupção; ou *(2)* visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (xxvi)** conhecem e estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa (enquanto o efeito suspensivo perdurar);
- (xxvii)** não há qualquer ligação entre a Emissora, as controladas da Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xxviii)** não figuram no CEIS e/ou no CNEP;
- (xxix)** a Emissão está limitada ao montante equivalente às despesas de capital do Projeto;
- (xxx)** não omitiram qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxi)** exclusivamente a Emissora, tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, acordados por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxxii)** as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Pública constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil;
- (xxxiii)** na presente data, a Emissora e a SPE Taboca possuem o devido enquadramento do Projeto, nos termos da Lei 12.431, o qual é considerado prioritário nos termos do artigo 4, inciso III, alínea "a" do Decreto 11.964, bem como cumpre integralmente as obrigações previstas no artigo 8º do Decreto 11.964; e
- (xxxiv)** até a presente data, não ocorreu alteração do controle acionário direto ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou da SPE Taboca.

**10.2.** Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta Pública, a Atiaia declara e garante, ao Agente Fiduciário (na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas), que, na data da assinatura desta Escritura de Emissão:

- (i) a Atiaia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu respectivo objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta Pública, ao cumprimento de todas as obrigações nestes previstas e à realização da Emissão e da Oferta Pública, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Atiaia que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta Pública têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Atiaia, as obrigações nestes previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão, os demais documentos da Oferta Pública e as obrigações nestes previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Atiaia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, dos demais documentos da Oferta Pública e o cumprimento das obrigações nestes previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta Pública **(a)** não infringem o estatuto social da Atiaia; **(b)** não infringem qualquer lei, ato administrativo, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Atiaia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; **(c)** não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Atiaia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus, exceto pelas Garantias; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Atiaia e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Atiaia e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- (vi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta Pública, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto: (a) pelo registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (b) pelo arquivamento, na junta comercial competente das Aprovações Societárias, bem como pelas suas respectivas publicações, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável; (c) pela inscrição desta Escritura de Emissão

e de seus aditamentos perante a JUCEPE, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; (d) pelo registro desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias no Cartório de RTD; e (e) pelo protocolo do Projeto no MME, de acordo com o art. 8º do Decreto 11.964;

- (vii) as informações prestadas no âmbito da Oferta Pública são verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, e permitem que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento, bem como das suas atividades, situação financeira, responsabilidades, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- (ix) não foi citada, intimada, notificada ou de qualquer outra forma cientificada do descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (x) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são suficientes, verdadeiros, precisas, consistentes, atuais, permitindo aos Debenturistas uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta Pública;
- (xi) as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Atiaia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Atiaia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM. Desde a divulgação das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, não ocorreu nenhum Efeito Adverso Relevante;
- (xii) está, assim como suas controladas, seus administradores e empregados, agindo em benefício da Atiaia, cumprindo, conforme o caso, a Legislação Socioambiental, **(a)** adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; **(b)** adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como procedendo a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, sendo que (1) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (2) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; (3) não violam os direitos dos silvícolas; (4) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (5) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (6) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, bem como as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto;

- (xiii)** a Atiaia detém todas as Autorizações, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação mediante realização do respectivo pedido de renovação perante o órgão competente dentro do prazo legal, ou se comprovar a existência de decisão judicial e/ou administrativa autorizando a regular operação e manutenção do Projeto e/ou de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida Autorização;
- (xiv)** possui todos os registros necessários ao desempenho regular de suas atividades efetivamente desempenhadas nesta data, previstas em seu objeto social, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xv)** não existem, nesta data, contra a Atiaia, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais;
- (xvi)** não há, nesta data, contra a Atiaia e quaisquer de seus administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração, funcionários ou terceiros agindo em nome e benefício da Atiaia, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a Legislação Socioambiental Reputacional;
- (xvii)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei (exceto com relação às ambientais cuja declaração está prevista no item (xii) acima), exceto por aquelas cujo descumprimento não acarrete um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii)** preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com seu melhor conhecimento, conforme o caso, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos, ou, ainda, impostos a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por aqueles (a) que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que possuam efeitos suspensivos; ou (b) com exigibilidade suspensa em decorrência de adesão ao programa de parcelamento, nos termos do artigo 151, inciso VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, conforme alterada;
- (xix)** inexistente violação à Legislação Anticorrupção, bem como cumpre e fazem com que as controladoras, suas controladas, coligadas, os respectivos administradores, diretores e empregados agindo em nome e benefício da Atiaia, e envidam os melhores esforços para subcontratados agindo em nome e benefício da Atiaia e suas coligadas, cumpram, a Legislação Anticorrupção, na medida em que **(a)** adota e mantém políticas próprias para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com a Legislação Anticorrupção; **(b)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, em violação à Legislação Anticorrupção; **(c)** dá conhecimento pleno de tais normas a todos os/as seus/suas Controladas, Controladoras, administradores, diretores, empregados agindo em seu nome, previamente ao início de

sua atuação no âmbito da Oferta Pública e caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, o Agente Fiduciário; e **(d)** realizará eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (xx)** nem a Atiaia, nem suas Afiliadas, nem seus respectivos administradores e empregados, bem como quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios incorreu nas seguintes hipóteses: (a) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole a Legislação Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xxi)** não é parte e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive relacionados à Legislação Socioambiental ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante para a Atiaia e, no caso da Legislação Socioambiental Reputacional, que possam resultar em um efeito adverso relevante na situação reputacional da Atiaia;
- (xxii)** possui justo título de todos os seus bens, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judiciais, desde que amparado por provimento jurisdicional que autorize o domínio sobre tais bens;
- (xxiii)** inexistente, inclusive em relação às Controladas Relevantes, **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que tenha um Efeito Adverso Relevante, exceto caso de temas decorrentes de Legislação Socioambiental Reputacional e/ou Legislação Anticorrupção; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou a Fiança;
- (xxiv)** conhece e está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de

suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;

- (xxv) não figura no CEIS e/ou no CNEP;
- (xxvi) não omitiu qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xxvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (xxviii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Pública constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

**10.3.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Emissora e as Fiadoras obrigam-se a notificar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, **(i)** os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário); e **(ii)** o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

**10.4.** A Emissora e as Fiadoras, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam cada uma solidariamente com a Emissora, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações, na data em que foram prestadas, nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2, acima.

## CLÁUSULA XI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

**EST ENERGIA S.A.**

Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala Z-9, Várzea  
CEP 50741-100, cidade de Recife, estado de Pernambuco  
At.: Alberto Silveira dos Santos  
Telefone: (81) 99609-2417  
E-mail: alberto.silveira@gcb.com.br  
C/C: pollyanne.santos@gcb.com.br e danielle.oliveira@gcb.com.br

- (ii) Para o Agente Fiduciário:  
**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros  
CEP 05425-020, cidade de São Paulo, estado de São Paulo  
At.: Eugênia Souza  
Telefone: (11) 3030-7177  
E-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) / [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (para fins de precificação de ativos) / [vxinforma@vortex.com.br](mailto:vxinforma@vortex.com.br) (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)
- (iii) Para a Atiaia:  
**ATIAIA ENERGIA S.A.**  
Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala L-1, Várzea  
CEP 50741-100, cidade de Recife, estado de Pernambuco  
At.: Alberto Silveira dos Santos  
Telefone: (81) 99609-2417  
E-mail: [alberto.silveira@gcb.com.br](mailto:alberto.silveira@gcb.com.br)  
C/C: [pollyanne.santos@gcb.com.br](mailto:pollyanne.santos@gcb.com.br) e [danielle.oliveira@gcb.com.br](mailto:danielle.oliveira@gcb.com.br)
- (iv) Para a SPE Taboca:  
**TABOCA ENERGIA S.A.**  
Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala Z-7, Várzea  
CEP 50741-100, cidade de Recife, estado de Pernambuco  
At.: Alberto Silveira dos Santos  
Telefone: (81) 99609-2417  
E-mail: [alberto.silveira@gcb.com.br](mailto:alberto.silveira@gcb.com.br)  
C/C: [pollyanne.santos@gcb.com.br](mailto:pollyanne.santos@gcb.com.br) e [danielle.oliveira@gcb.com.br](mailto:danielle.oliveira@gcb.com.br)
- (v) Para o Agente de Liquidação ou Escriturador:  
**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros  
CEP 05425-020, cidade de São Paulo, estado de São Paulo  
At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini  
Telefone: (11) 3030-7177  
E-mail: [spb@vortex.com.br](mailto:spb@vortex.com.br) / [escrituracao@vortex.com.br](mailto:escrituracao@vortex.com.br)
- (vi) Para a B3:  
**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**  
Praça Antônio Prado, 48, 6º andar, Centro  
CEP 01010-901, cidade de São Paulo, estado de São Paulo  
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos  
Telefone: (11) 2565-5061  
E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

**11.2.** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da referida mudança.

**11.3.** Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Oferta referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

**11.4.** Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao Sistema.

**11.5.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**11.6.** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes por si e seus sucessores a qualquer título.

**11.7.** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos incisos “(i)”, “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**11.8.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**11.9.** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, respectivamente, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

**11.10.** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**11.11.** As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**11.11.1.** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

**11.12.** Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

**11.13.** Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram a presente Escritura de Emissão em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 17 de dezembro de 2024.

*(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)*

*(restante da página deixado intencionalmente em branco)*

\*\*\*\*\*

*(Página de assinaturas 1/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da EST Energia S.A.”)*

**EST ENERGIA S.A.**

---

Nome:

Cargo:

CPF:

---

Nome:

Cargo:

CPF:

*(Página de assinaturas 2/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da EST Energia S.A.”)*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Nome:

Cargo:

CPF:

---

Nome:

Cargo:

CPF:

*(Página de assinaturas 3/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da EST Energia S.A.”)*

**ATIAIA ENERGIA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

CPF:

**TABOCA ENERGIA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

CPF:

*(Página de assinaturas 4/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da EST Energia S.A.”)*

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

## ANEXO I

### CONTRATOS MATERIAIS DO PROJETO

#### **A. Contratos de O&M do Projeto:**

"*Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global e Outras Avenças*" celebrado entre a Emissora e a Goetze Lobato Engenharia S.A., em 30 de novembro de 2024.

"*Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global e Outras Avenças*" celebrado entre a SPE Taboca e a Goetze Lobato Engenharia S.A., em 30 de novembro de 2024.

#### **B. Contratos de Implantação do Projeto:**

Após a entrada em operação comercial do Projeto, o contrato de compartilhamento de custos do Projeto, a ser celebrado pela Emissora.

Após a entrada em operação comercial do Projeto, o contrato de compartilhamento de custos do Projeto, a ser celebrado pela SPE Taboca.

#### **C. Contrato de Uso do Sistema de Transmissão:**

1. "*Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 148/2024*", celebrado por e entre a Emissora, o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS ("ONS") e as Concessionárias de Transmissão representadas pelo ONS, em 2024.

2. "*Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 147/2024*", celebrado por e entre a SPE Taboca, o ONS e as Concessionárias de Transmissão representadas pelo ONS, em 2024.

#### **D. Contrato de Fornecimento de Turbinas**

1. "*Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento de Equipamentos e Outras Avenças que, entre si, celebram, EST Energia S.A., WEG Equipamentos Elétricos S.A. e WEG Turbinas e Solar Ltda, em 15/06/2024*", celebrado por e entre a Emissora, a **WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.725/0010-50 ("WEG") e a **WEG TURBINAS E SOLAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.584.994/0001-20 ("WEG Turbinas"), em 15 de junho de 2024; e

2. "*Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento de Equipamentos e Outras Avenças que, entre si, celebram, Taboca Energia S.A., WEG Equipamentos Elétricos S.A. e WEG Turbinas e Solar Ltda, em 15/06/2024*", celebrado por e entre a SPE Taboca, a WEG e a WEG Turbina, em 15 de junho de 2024.

#### **E. Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica**

1. "*Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Quantidade de Energia Elétrica*", nº 37813/2022, produto nº 2027/2046, celebrado por e entre a SPE Taboca e a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16 ("CEMIG"), em 22 de setembro de 2023;

2. "*Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Quantidade de Energia Elétrica*", nº 37812/2022, produto nº 2027/2046, celebrado por e entre a SPE Taboca e a **EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.728/0001-80 ("Equatorial"), em 22 de setembro de 2023;

3. “*Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Quantidade de Energia Elétrica*”, nº 37821/2022, produto nº 2027/2046, celebrado por e entre a Emissora e a CEMIG, em 25 de setembro de 2023; e

4. “*Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, na Modalidade Quantidade de Energia Elétrica*”, nº 37820/2022, produto nº 2027/2046, celebrado por e entre a Emissora e a Equatorial, em 28 de setembro de 2023.

#### **F. Contrato de Compartilhamento de Custos**

Após a entrada em operação comercial do Projeto, o contrato de compartilhamento de custos do Projeto, a ser celebrado pela Emissora e pela SPE Taboca.

## **CONTRATOS DO PROJETO**

1. “*Contrato de Fornecimento de Equipamentos e Outras Avenças*”, celebrado entre a GSL Metalurgica S.A., inscrita no CNPJ nº 19.749.936/0001-48, e a Emissora, em 12 de agosto de 2024, referente ao fornecimento de estruturas metálicas.
2. “*Contrato de Fornecimento, Prestação de Serviços e Outras Avenças*”, celebrado entre Jose Rovilson de Carvalho EPP, inscrito no CNPJ nº 21.168.057/0001-62 e a Emissora em 06 de novembro de 2024, referente à implantação de linha de distribuição.
3. “*Contrato de Prestação de Serviços*”, celebrado entre a CONSAM – Consultoria e Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.545.114/0001-05 e a Emissora em 05 de novembro de 2024, referente a prestação de serviço de gestão e execução de plano básico ambiental e assessoria ambiental para implantação da usina hidrelétrica da Emissora.
4. “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças*”, celebrado entre a GEOENERGY ENGENHARIA E SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.295.128/0001-83, e a Emissora, em 17 de outubro de 2023.
5. “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças Que, Entre Si, Celebram Taboca Energia S.A. e Geoenergy Engenharia e Serviços Ltda.*”, celebrado por e entre a SPE Taboca e a Geoenergy, em 17 de outubro de 2023.
6. “*Contrato de Fornecimento de Equipamentos e Outras Avenças na Modalidade Preço Global*”, celebrado por e entre a Emissora e a Companhia Brasileira de Hidromecânicos Ltda., em 01 de dezembro de 2024.
7. “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças*”, celebrado por e entre a Emissora e a JM Supressão Vegetal Ltda., em 26 de novembro de 2024.

## ANEXO II

### METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“ICSD”) em um determinado Ano de Referência (“ARef”) é calculado pelo Auditor Independente a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no ARef pelo Serviço da Dívida do ARef, com base em informações registradas nas demonstrações financeiras anuais, completas e auditadas da Emissora, a saber:

Onde:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef

(+) EBITDA do ARef, calculado de acordo com o item “D” deste Anexo II;

(-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurados no ARef, líquidos de diferimentos;

B) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO NO ARef1 (com instituições financeiras, títulos e valores mobiliários representativos de dívida, mútuos a pagar e leasings)

(+) Somatório dos 12 meses de pagamento de amortização de principal das Debêntures realizada no ARef;

(+) Somatório dos 12 meses de pagamento de juros das Debêntures no ARef;

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef

(A) / (B)

D) EBITDA AJUSTADO NO ARef2

(+/-) Lucro / Prejuízo Líquido;

(+/-) Receita/Despesa Financeira Líquida;

(+) Despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social apurados no ARef, líquidos de diferimentos;

(+) Depreciação e Amortização e Exaustões;

(+/-) Quaisquer outras Receitas ou Despesas sem efeitos financeiros (sem impactos no caixa);

(+/-) Resultados de Equivalência Patrimonial.

1 Dívida onerosa total

2 Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA Ajustado são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência (ARef). O cálculo do EBITDA Ajustado deve respeitar os preceitos da Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022.

**ANEXO III**  
**MODELO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS**  
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE**  
**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”), as partes:

de um lado, na qualidade de alienantes:

**(1) EST ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Recife, estado do Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, Sala L-1, Várzea, CEP 50.741-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 31.254.315/0001-99, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Pernambuco (“JUCEPE”) sob o NIRE nº 26300050510, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia”); e

**(2) TABOCA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Recife, estado do Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, Sala Z-7, Várzea, CEP 50.741-100, inscrita no CNPJ sob o nº 48.831.763/0001-00, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPE sob o NIRE 26300049813, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“SPE Taboca” e, em conjunto com a Companhia, as “Alienantes”);

e, de outro lado, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas:

**(3) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) de emissão da Companhia (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

sendo a as Alienantes e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

**A.** a Companhia captou recursos para investimento no projeto considerado prioritário nos termos do artigo 4º, inciso III, alínea “a” do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“Decreto 11.964”) e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431” e “Projeto”, respectivamente);

**B.** para financiar o Projeto, a Companhia realizou a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), conforme os termos, condições e características descritas no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de*

*Registro Automático de Distribuição, da EST Energia S.A.*, celebrada em 17 de dezembro de 2024, entre as Alienantes, o Agente Fiduciário e a Atiaia Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.859/0001-50 (conforme aditado de tempos em tempos, a “Escritura de Emissão” e “Atiaia”, respectivamente);

**C.** as Alienantes são as únicas titulares e legítimas detentoras da totalidade dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo);

**D.** a Emissão foi autorizada com base na Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 13 de dezembro de 2024, a qual aprovou, dentre outras matérias, a Emissão e a outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Escritura de Emissão), da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) e da Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações (conforme definido abaixo) (“Aprovação Societária da Companhia”);

**E.** a outorga e constituição, pela SPE Taboca, da fiança corporativa, da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária foram autorizadas com base na Ata de Assembleia Geral Extraordinária da SPE Taboca, realizada em 13 de dezembro de 2024 (“Aprovação Societária da SPE Taboca” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Companhia, as “Aprovações Societárias”);

**F.** como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Alienantes concordaram em alienar fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a totalidade dos Bens Alienados Fiduciariamente, dos quais são atualmente proprietárias, de acordo com os termos e condições a seguir previstos, sem prejuízo de outras garantias constituídas nos termos de outros instrumentos relativos à Emissão, incluindo, sem limitação, as garantias previstas no “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em [ ] de dezembro de 2024 entre as Alienantes e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”) e, no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em [ ] de dezembro de 2024 entre a Atiaia, as Alienantes e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação e Cessão Fiduciária”) e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o presente Contrato, os “Contratos de Garantia”); e

**G.** as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

**RESOLVEM** as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado, de acordo com os seguintes termos e condições:

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, no preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos neste Contrato ou na Escritura de Emissão, aplicando-se a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais conforme aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

1.2. Todas e quaisquer referências ao “Agente Fiduciário” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e dos interesses destes.

## 2. AUTORIZAÇÕES

2.1. O presente Contrato, bem como a outorga e constituição da Alienação Fiduciária, é realizado com base nas Aprovações Societárias.

## 3. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Para garantir o fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas **(i)** as obrigações principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão) ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), do Prêmio de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), dos valores decorrentes de eventual resgate antecipado obrigatório, da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos demais encargos relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado ou da amortização extraordinária das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos ou reembolsos, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a comprovadamente desembolsar no âmbito da Emissão (“Obrigações Garantidas”), cujas principais características encontram-se descritas no **Anexo I** ao presente Contrato, as Alienantes, pelo presente ato, em caráter irrevogável e irretratável, transfere, às suas expensas, em alienação fiduciária em garantia, nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, sobre todas as máquinas, bens e equipamentos relacionados ao Projeto, adquiridos, montados ou construídos pela Emissora e/ou pela SPE Taboca (ou em processo de aquisição, montagem ou construção) e sobre determinados ativos relacionados à transmissão de energia e pontos de acesso, incluindo os respectivos acessórios, benfeitorias, pertenças, frutos, rendimentos, bens vinculados por acessão física ou industrial, conforme descritos no **Anexo II** a este Contrato, incluindo os documentos relacionados aos referidos bens (“Bens Alienados Fiduciariamente” e “Alienação Fiduciária”, respectivamente).

3.1.1. Os Bens Alienados Fiduciariamente e os documentos representativos dos Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo os contratos de fornecimento, os termos de entrega e/ou de recebimento, as notas fiscais e os comprovantes de pagamento (“Documentos Comprobatórios”) encontraram-se localizados na região Centro Oeste do Brasil, no Estado de Goiás (“Local do Projeto”).

- 3.1.2. A via digital original do laudo de avaliação emitido pelo Avaliador Independente (conforme definido abaixo), com suas respectivas atualizações periódicas deverão ser enviados ao Agente Fiduciário dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem emitidos.
- 3.1.3. As Alienantes declaram, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constituem esta Alienação Fiduciária sem que sobre a presente outorga parem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.
- 3.2. Durante todo o tempo em que a Alienação Fiduciária, objeto deste Contrato, se encontrar em vigor e até a sua integral extinção, na forma da Cláusula 10.1 abaixo, os Bens Alienados Fiduciariamente deverão ser mantidos no Local do Projeto, de onde não deverão, em qualquer hipótese, ser removidos, salvo exclusivamente (i) para fins de manutenção de rotina e reparos em oficinas apropriadas, (ii) para substituição no curso normal das atividades das Alienantes e desde que sobre o equipamento a ser adquirido para fins de substituição seja instituído o ônus aqui previsto, ou (iii) se de outra forma autorizado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.
- 3.3. Incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária as máquinas, bens e equipamentos relacionados ao Projeto, adquiridos, montados ou construídos pelas Alienantes (ou em processo de aquisição, montagem ou construção), ou ainda que os ativos relacionados à transmissão de energia e pontos de acesso, incluindo os respectivos acessórios, benfeitorias, pertenças, frutos, rendimentos, bens vinculados por acessão física ou industrial, que as Alienantes passem a ter direito de dispor após a data de assinatura deste Contrato, incluindo os documentos relacionados aos referidos bens (“Bens Adicionais”).
- 3.3.1. Para os fins da Cláusula 3.3 acima, tão logo as Alienantes adquiram máquinas, bens e equipamentos relacionados ao Projeto, as Alienantes se comprometem a **(i)** enviar notificação, por escrito, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, informando a respeito da aquisição das máquinas, bens e equipamentos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua respectiva aquisição; e **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da notificação mencionada no item **(i)** acima, celebrar aditamentos ao presente Contrato, substancialmente na forma do Anexo IV, para ratificar e formalizar a Alienação Fiduciária sobre os Bens Adicionais (“Aditamento de Formalização”), a fim de incluir descrição individual dos Bens Adicionais em um anexo deste Contrato. Tal Aditamento de Formalização passará a fazer parte integrante e constituirá aditamento a este Contrato, devendo os Aditamentos de Formalização serem devidamente registrados e suas vias originais entregues ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 4 abaixo, bem como ser observadas as demais formalidades previstas neste Contrato.
- 3.4. A transferência da propriedade fiduciária da Alienação Fiduciária pelas Alienantes, formalizada por meio do presente Contrato, vigorará desde a celebração deste Contrato até o cumprimento da integralidade das Obrigações Garantidas, restando claro que o seu cumprimento parcial não importa na exoneração proporcional da Alienação Fiduciária.
- 3.5. Para fins do disposto no inciso “x” do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), na presente data, foi atribuído o valor total de R\$ [•]

([•]) aos Bens Alienados Fiduciariamente. Fica certo e ajustado entre as Partes que os valores previstos acima (i) estão descritos no presente Contrato única e exclusivamente, como referência, para verificação anual de suficiência de garantia, nos termos da Resolução CVM 17, e (ii) sob nenhuma hipótese será considerado para quaisquer outros fins, principalmente, mas não se limitando, a excussão da garantia, disputa judicial ou não, os quais deverão obedecer aos termos e condições previstos neste Contrato. **[nota à minuta: a ser preenchido conforme Laudo de Avaliação.]**

3.5.1. O valor dos Bens Alienados Fiduciariamente poderá ser avaliado em laudo de avaliação emitido por avaliador independente a ser aprovado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (“Avaliador Independente”) a cada período de 5 (cinco) anos da data em que o Projeto entrar em operação (“Laudo de Avaliação”). As vias digitais originais dos Laudos de Avaliação emitidos pelo Avaliador Independente, deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem emitidos.

3.6. A Alienação Fiduciária é irrevogável e irretroatável, implicando a transferência para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, da propriedade fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente com todos os seus acessórios, incluindo respectivos juros, multas e demais encargos eventualmente existentes, bem como os direitos, prerrogativas e privilégios.

3.7. Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 1.361 e no artigo 1.363 do Código Civil, as Alienantes serão mantidas na posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente, devendo utilizá-los segundo sua finalidade e mantê-los e conservá-los, às suas expensas, sob sua respectiva guarda e proteção, com a devida diligência, assim como mantê-los seguros. As Alienantes serão plenas e exclusivamente responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos incorridos pelo Agente Fiduciário relativos, direta ou indiretamente, à guarda e conservação dos Bens Alienados Fiduciariamente.

3.8. As Alienantes expressamente concordam e reconhecem que após a celebração deste Contrato, a Alienação Fiduciária será preferencial em todos os aspectos e anteriores a quaisquer outros ônus e/ou gravames sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização desses outros ônus e/ou gravames.

3.9. As Alienantes declaram que os Bens Alienados Fiduciariamente se encontram cobertos por seguro patrimonial e, em caso de sinistro, e compromete-se a aplicar o produto da indenização do seguro para a reposição ou recomposição do respectivo Bem Alienado Fiduciariamente, sob pena de descumprimento deste Contrato.

3.10. As Alienantes expressamente concordam e reconhecem que a Alienação Fiduciária figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumida pelas Alienantes e poderá ser executada em qualquer ordem, de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Debenturistas, observados os termos da Escritura de Emissão.

#### **4. FORMALIDADES**

4.1. As Alienantes obrigam-se, sendo responsável por todas as despesas incorridas em tais atos em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Contrato e de seus aditamentos, entregar

ao Agente Fiduciário cópia do protocolo deste Contrato e de cada um de seus aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Recife, estado do Pernambuco, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor do artigo 1.361 do Código Civil, devendo a Companhia entregar ao Agente Fiduciário cópia registrada deste Contrato e de seus eventuais aditamentos em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro deste Contrato e de cada um de seus aditamentos.

4.2. Sem prejuízo do disposto acima, as Alienantes deverão, às suas expensas, (i) cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e legalmente exigido para a integral constituição, formalização, conservação da validade, aperfeiçoamento e preservação da Alienação Fiduciária para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos constituídos neste Contrato; e (ii) obter todos os registros, averbações e todas as aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou qualquer procurador por ele nomeado exerça integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados, fornecendo prontamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, comprovação de tal cumprimento.

4.3. Se as Alienantes deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente ou a este Contrato e seus aditamentos, na forma aqui prevista, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá, sem a tanto estar obrigado, e sem prejuízo de caracterizar descumprimento de obrigação por parte das Alienantes, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para tal fim serão arcadas pelas Alienantes.

4.4. As Alienantes assumem total responsabilidade pela correta formalização dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como por sua existência e validade.

4.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 4 pelas Alienantes não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária.

## **5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS ALIENANTES**

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Alienantes obrigam-se a:

- (a) praticar todos os atos legalmente exigidos para manter a presente garantia de Alienação Fiduciária existente, válida, em perfeita ordem, em pleno vigor e sem qualquer restrição ou condição, até a extinção do presente Contrato;
- (b) comunicar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tenham tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez ou a segurança, liquidez e certeza dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou de quaisquer reivindicações e demandas de terceiros;

- (c) não celebrar, nem arquivar em sua respectiva sede, **(a)** quaisquer novos contratos que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou crie qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição dos Bens Alienados Fiduciariamente pela Alienante; ou **(b)** instrumentos de opção, concessão de direitos de preferência ou qualquer outro instrumento que restrinja de qualquer forma os direitos decorrentes das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável;
- (d) defender de forma tempestiva e eficaz, às suas respectivas custas e expensas, os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sobre os Bens Alienados Fiduciariamente com relação à Alienação Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros;
- (e) não praticar qualquer ato ou abster-se de praticar qualquer ato, ou ainda, celebrar qualquer novo contrato, que possa **(a)** de qualquer forma, afetar a existência, validade e eficácia deste Contrato ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de seus direitos previstos neste Contrato; ou **(b)** restringir, reduzir ou de qualquer outra forma adversamente afetar os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos estabelecidos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias com vistas à preservação dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou dos direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;
- (f) mediante a ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) e cumprir todas as instruções recebidas por escrito do Agente Fiduciário em relação a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer atos necessários à excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;
- (g) manter a procuração outorgada nos termos do Anexo III ao presente Contrato em pleno vigor durante toda a vigência deste Contrato;
- (h) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas Partes por meio de aditamento à Escritura de Emissão, celebrar aditamento a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da celebração do aditamento à Escritura de Emissão;
- (i) manter a Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
- (j) autorizar que o Agente Fiduciário, ou qualquer terceiro por ele previamente indicado, inspecione os Bens Alienados Fiduciariamente e os Documentos Comprobatórios, durante o horário comercial, mediante notificação enviada com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis, em data e hora agendada de comum acordo por ambas as Partes, mediante indicação do motivo para a realização da referida inspeção, exceto se as Alienantes estiverem em comprovado descumprimento das

obrigações assumidas no âmbito da Emissão, hipótese na qual não será necessária indicação de motivo para inspeção nem notificação antecipada;

(k) conservar os Bens Alienados Fiduciariamente em perfeitas condições de uso e funcionamento, exceto pelo desgaste normal decorrente do uso, e realizar, às suas expensas, a manutenção preventiva dos Bens Alienados Fiduciariamente, de acordo com as instruções do fabricante;

(l) pagar e cumprir todas as obrigações impostas por lei relativamente aos Bens Alienados Fiduciariamente, mantendo-os em dia com todos os tributos incidentes, seja em decorrência de novas disposições legais e regulamentares, seja por interpretação das existentes, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial cuja exigibilidade, se juridicamente possível, seja sobrestada por medida de efeito suspensivo dentro dos prazos legais e enquanto ela estiver vigente;

(m) permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, exceto conforme permitido no inciso (xvi) abaixo, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de depositária desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário no prazo previsto na Cláusula 11.1 abaixo;

(n) não transferir os Bens Alienados Fiduciariamente do Local do Projeto sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas, reunidos em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;

(o) com relação a qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou qualquer dos Documentos Comprobatórios e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer ônus (exceto pela Alienação Fiduciária), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto se previamente autorizado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;

(p) com relação à posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, ou de qualquer outra forma transferir ou dispor da titularidade de tais bens, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer ônus (exceto pela Alienação Fiduciária), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, exceto se previamente autorizado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; e.

(q) se aplicável, manter, seguro adequado para os Bens Alienados Fiduciariamente, conforme práticas correntes de mercado, por qualquer seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e por

ela autorizadas a operar nos ramos de seguros respectivos, com uma classificação mínima da referida seguradora ou resseguradora respectiva, em escala nacional, de AA+(bra) (Fitch) ou AA+(bra) (S&P) ou Aa1(bra) (Moody's) (ou seus equivalentes em escala global, conforme aplicável).

## 6. DECLARAÇÕES DA ALIENANTE

6.1. As Alienantes declaram e garantem com relação a si mesma, na data deste Contrato o que segue, sem prejuízo das declarações e garantias realizadas nos outros documentos relacionados à Escritura de Emissão:

(i) estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato, a cumprir com todas as suas obrigações nele assumidas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulamentares e/ou estatutários necessários para tanto;

(ii) nesta data, os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem, nesta data, **(a)** o estatuto social das Alienantes; **(b)** qualquer contrato ou instrumento do qual as Alienantes sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; **(c)** não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual as Alienantes sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus (conforme definido na Escritura de Emissão), ressalvado o ônus decorrente deste Contrato; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que as Alienantes e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Alienantes e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

(iv) este Contrato foi devidamente celebrado e entregue pelas Alienantes e constitui obrigação legal, válida, lícita e após o cumprimento das formalidades exigidas na Cláusula 4 acima, as obrigações assumidas neste Contrato constituirão obrigações legalmente vinculantes das Alienantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) as Alienantes são as únicas, legítimas e exclusivas titulares e possuidoras dos Bens Alienados Fiduciariamente, os quais, ressalvado o ônus decorrente deste Contrato, se encontrarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, incluindo opções, direitos de aquisição ou quaisquer outros acordos relativos à cessão e aquisição dos Bens Alienados Fiduciariamente, e não é de seu respectivo conhecimento a existência de qualquer litígio, ação, processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa prejudicar ou invalidar a presente Alienação Fiduciária;

(vi) as Alienantes detêm os poderes para dar em alienação fiduciária os Bens Alienados Fiduciariamente e sobre eles instituir um direito real de garantia, nos termos previstos neste

Contrato, bem como para cumprir as obrigações a ela atribuídas, nos termos do presente Contrato;

(vii) os Bens Alienados Fiduciariamente não se encontram vinculados a qualquer contrato proibindo ou restringindo a Alienação Fiduciária ora constituída ou a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente;

(viii) estão aptas a observar as disposições previstas neste Contrato e agirão em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;

(ix) as discussões sobre o objeto do presente Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação contra as Alienantes, pela qual tenha sido formalmente citada, que possa vir a causar impacto nos Bens Alienados Fiduciariamente;

(xi) todas as informações prestadas no presente Contrato são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e estão atualizadas nesta data;

(xii) os termos deste Contrato representam fielmente sua respectiva vontade, tendo compreendido e negociado, imbuídas da mais ampla boa-fé, todos os seus termos, sendo que, ainda, têm experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato, às Obrigações Garantidas e/ou a outros documentos correlatos;

(xiii) realizaram as devidas análises legais e contábeis, no intuito de tomar uma decisão independente sobre o objeto deste Contrato e, portanto, possui capacidade de avaliar e acordar com as obrigações assumidas neste Contrato;

(xiv) a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a Alienação Fiduciária não acarretará qualquer impacto negativo relevante na sua respectiva capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

(xv) a Alienação Fiduciária constitui garantia válida e lícita e, após as averbações e registros previstos na Cláusula 4 acima, garantia real e eficaz das Obrigações Garantidas, legalmente vinculantes da Alienante;

(xvi) renunciaram, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente de que são titulares no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento;

(xvii) não obstante uma possível caracterização dos Bens Alienados Fiduciariamente como bens ou direitos essenciais à sua atividade empresarial, inclusive à luz do disposto a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, e para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, renunciaram, neste ato, a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo defender, em juízo ou fora dele, o reconhecimento **(a)** da essencialidade dos Bens Alienados Fiduciariamente; ou, ainda,

(b) de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir ou obstar a livre e irrestrita excussão da Alienação Fiduciária, conforme definido na Escritura de Emissão e neste Contrato;

(xviii) a procuração outorgada nos termos do Anexo III do presente Contrato é, neste ato, devida e validamente outorgada e formalizada, tendo sido outorgada como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, e conferem ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos. As Alienantes não outorgaram qualquer instrumento de mandato, com relação à excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, exceto conforme previsto neste Contrato;

(xix) responsabilizam-se pela existência, boa conservação, ressalvado o desgaste normal decorrente do uso, e ausência de vícios dos Bens Alienados Fiduciariamente;

(xx) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações impostas por lei relativamente aos Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo as de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, não havendo quaisquer débitos incidentes sobre os Bens Alienados Fiduciariamente;

(xxi) os Bens Alienados Fiduciariamente encontram-se localizados no Local do Projeto; e

(xxii) os Bens Alienados Fiduciariamente são suscetíveis de serem deslocados por ação de terceiros, sem qualquer alteração na sua substância ou finalidade econômica social e, portanto, devem ser caracterizados como bens móveis para todos os efeitos legais, inclusive para os fins do artigo 82 do Código Civil.

## 7. EVENTO DE EXCUSSÃO

7.1. Mediante: (a) a decretação do vencimento antecipado das Debêntures; e/ou (b) o vencimento final das Debêntures sem a quitação integral das Obrigações Garantidas (cada um, um “Evento de Excussão”), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, está, pelo presente Contrato, irrevogavelmente autorizado (independentemente de qualquer direito que as Alienantes possam ter sobre qualquer benefício de ordem ou direito similar, os quais, pelo presente, são expressamente renunciados pelas Alienantes na medida permitida por lei), pelo preço e nas condições que os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, entenderem apropriados, desde que tal preço e condições estejam alinhados com aqueles praticados pelo mercado e não sejam considerados vis, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), a vender, dispor judicial ou extrajudicialmente, independente de leilão, hasta pública, avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro procedimento ou medida judicial ou extrajudicial, alienar, transferir, executar, receber e/ou apropriar (caso venha a ser permitido de acordo com as leis do Brasil) a propriedade plena e a posse direta e indireta os Bens Alienados Fiduciariamente (ou parte deles), ou de qualquer outra forma vender e entregar os Bens Alienados Fiduciariamente, de forma total ou parcial, nos termos previstos nesta cláusula, em conformidade com as leis aplicáveis e com os princípios de boa-fé, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente às Alienantes ou interpelação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes.

7.2. Na ocorrência de um Evento de Excussão e mediante manifestação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nesse sentido, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade plena dos Bens Alienados Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sem

prejuízo dos demais direitos previstos em lei, excutir a presente garantia de Alienação Fiduciária nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.3. Para o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula, as Alienantes autorizam o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a realizar a alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente a terceiros, observados os termos deste Contrato.

7.4. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar/excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que (i) a eventual excussão/execução parcial da garantia de Alienação Fiduciária não afetará os termos e condições deste Contrato; e (ii) as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor observado o estabelecido na Cláusula 10 abaixo.

7.5. Na hipótese de excussão/execução dos Bens Alienados Fiduciariamente, as Alienantes não terão qualquer direito de reaver do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos Debenturistas, ou do comprador dos Bens Alienados Fiduciariamente, qualquer valor pago ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a título de liquidação parcial ou integral das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da venda, alienação, disposição ou qualquer transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, renunciando, neste ato, ao direito de exercer quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

7.5.1. As Alienantes reconhecem portanto que (i) não terão qualquer pretensão ou ação contra o Agente Fiduciário e/ou contra os Debenturistas e/ou contra o(s) comprador(es) dos Bens Alienados Fiduciariamente com relação a qualquer valor pago a título de pagamento das Obrigações Garantidas; e (ii) a ausência de sub-rogação prevista na cláusula acima não implica em enriquecimento sem causa do Agente Fiduciário, dos Debenturistas e/ou do(s) comprador(es) dos Bens Alienados Fiduciariamente, haja vista que: (a) a Companhia é emissora das Debêntures; (b) os recursos obtidos com a Emissão serão direcionados ao Projeto; e (c) qualquer valor residual de venda, alienação, disposição ou qualquer transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente será restituído às Alienantes após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Cláusula 7.6 abaixo.

7.6. Na hipótese do produto da excussão/execução da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas, a Companhia continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de excutir qualquer outra garantia. Havendo, após a excussão/execução da Alienação Fiduciária e a liquidação integral das Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão/execução da Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá devolvê-los às Alienantes, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da liquidação integral das Obrigações Garantidas.

7.7. Para fins deste Contrato, as Alienantes, por meio deste Contrato, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para, sempre e exclusivamente em nome e para o benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas nos termos do Anexo III ao presente Contrato.

7.7.1. Os poderes aqui concedidos são outorgados em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

7.7.2. As Alienantes comprometem-se a entregar um instrumento de procuração equivalente ao eventual substituto do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, caso aplicável, e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (ou qualquer sucessor), disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos, com firma reconhecida, acompanhada dos documentos societários que comprovem os poderes dos representantes dos seus signatários.

7.8. As Alienantes se obrigam a praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cooperar com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta cláusula, incluindo mediante a obtenção de toda e qualquer aprovação necessária de terceiros.

7.9. As Alienantes declaram, neste ato, que os Bens Alienados Fiduciariamente não configuram bens de capital essenciais, para fins do artigo 49, parágrafo terceiro, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

## **8. APLICAÇÃO DE VALORES**

8.1. Quaisquer valores recebidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mediante o exercício das medidas previstas na Cláusula 7 acima, serão utilizados da seguinte forma:

- (i) em primeiro lugar, para pagamento de quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos das Obrigações Garantidas, que não sejam os valores a que se referem os itens “(ii)” e “(iii)” abaixo;
- (ii) em segundo lugar, para pagamento de Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e
- (iii) em terceiro lugar, para pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso.

## **9. ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

9.1. As Alienantes permanecerão vinculadas e obrigadas nos termos deste Contrato, e os Bens Alienados Fiduciariamente permanecerão como propriedade fiduciária do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, até a extinção deste Contrato, sem quaisquer limitações ou reservas de direitos por parte das Alienantes e independentemente de qualquer notificação às Alienantes ou do seu consentimento, ainda que:

- (i) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deixe de cobrar qualquer parte das Obrigações Garantidas da Companhia, o que não constituirá novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito concedido ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;

(ii) ocorra qualquer renovação, prorrogação, aditivo, modificação, vencimento antecipado, renúncia, reembolso ou acordo, integral ou parcial dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; e

(iii) ocorra qualquer venda, permuta, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelos Debenturistas para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

## 10. EXTINÇÃO E LIBERAÇÃO

10.1. Mediante o cumprimento e pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas, será extinto imediatamente o presente Contrato, devendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Companhia neste sentido, entregar, à Companhia e/ou às Alienantes, conforme o caso, o termo de liberação dos Bens Alienados Fiduciariamente, em forma e conteúdo suficiente para proporcionar a liberação da presente garantia perante as autoridades competentes.

## 11. DEPÓSITO DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

11.1. As Alienantes são, neste ato, constituídas depositárias dos Bens Alienados Fiduciariamente e dos Documentos Comprobatórios, e se obrigam, sob as penas da lei, a bem conservá-los, em nome dos Debenturistas, e a entregá-los ao Agente Fiduciário, em caso de ocorrência de qualquer evento descrito na Cláusula 7.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, ou ao juízo competente, no prazo por este determinado, assumindo todas as responsabilidades e obrigações estabelecidas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

11.2. Os Documentos Comprobatórios deverão (i) permanecer com as Alienantes, e (ii) sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, ser enviados, observado o prazo de 3 (três) Dias Úteis. As Alienantes terão a posse direta dos Documentos Comprobatórios, sendo certo que sua propriedade fiduciária será dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

11.3. O depósito previsto nesta Cláusula 11 é constituído em caráter gratuito, correndo por conta das Alienantes todas as despesas realizadas com qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou com qualquer dos Documentos Comprobatórios bem como todos os prejuízos que do depósito provierem.

11.4. Os Debenturistas e o Agente Fiduciário não se responsabilizarão pela manutenção da integridade dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou dos Documentos Comprobatórios, enquanto estes não lhe forem entregues, e, portanto, eventuais danos, desgastes decorrentes do uso ou perda de qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou de qualquer dos Documentos Comprobatórios são, única e exclusivamente, responsabilidade das Alienantes.

## 12. NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) para a Companhia:

**EST ENERGIA S.A.**

Rua João Francisco Lisboa, nº 385, Sala Z-9, Várzea,

CEP 50.741-100, Recife – PE,

At.: Alberto Silveira dos Santos

Telefone: (81) 99609-2417

E-mail: [alberto.silveira@gcb.com.br](mailto:alberto.silveira@gcb.com.br)

C/C: [pollyanne.santos@gcb.com.br](mailto:pollyanne.santos@gcb.com.br) e [danielle.oliveira@gcb.com.br](mailto:danielle.oliveira@gcb.com.br)

- para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020,

São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza | Cristiano Carvalho

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) | [garantias@vortex.com.br](mailto:garantias@vortex.com.br)

- para a SPE Taboca:

**TABOCA ENERGIA S.A.**

Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala Z-7, Várzea,

CEP 50741-100, Recife – PE

At.: Alberto Silveira dos Santos

Telefone: (81) 99609-2417

E-mail: [alberto.silveira@gcb.com.br](mailto:alberto.silveira@gcb.com.br)

C/C: [pollyanne.santos@gcb.com.br](mailto:pollyanne.santos@gcb.com.br) e [danielle.oliveira@gcb.com.br](mailto:danielle.oliveira@gcb.com.br)

12.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da referida mudança.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Na execução de suas obrigações previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nos termos das Obrigações Garantidas, pela Escritura de Emissão, por este Contrato, pela legislação vigente e pelos Debenturistas.

13.2. O preâmbulo e os documentos anexos a este Contrato são Partes integrantes e inseparáveis do presente e serão considerados meios válidos e eficazes para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.

13.3. Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

13.4. O presente Contrato somente poderá ser aditado ou alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.

13.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.6. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

13.7. As Partes desde já reconhecem o presente Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos III e V do artigo 784 do Código de Processo Civil.

13.8. As Alienantes não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste sem o prévio consentimento do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão.

13.9. O presente Contrato obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

13.10. No caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e aquelas genéricas e/ou amplas constantes da Escritura de Emissão, as disposições constantes da Escritura de Emissão deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

#### **14. CERTIDÃO**

14.1. Nos termos e para os fins da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, as Alienantes, neste ato, entregam as: (i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº [•], emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em [•] de [•] de 2024, emitida em nome da Companhia; e (ii) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº [•], emitida pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em [•] de [•] de 2024, emitida em nome da SPE Taboca.

## 15. LEI APLICÁVEL E FORO

15.1. O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15.2. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 16. ASSINATURA ELETRÔNICA

16.1. As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Contrato poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

16.2. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venham a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, de forma eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.

*(Assinaturas Constam das Páginas Seguintes)*

*(Restante da Página Intencionalmente Deixado em Branco)*

(Página de assinaturas 1/3 do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens em Garantia e Outras Avenças”)

**EST ENERGIA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

CPF:

(Página de assinaturas 2/3 do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens em Garantia e Outras Avenças”)

**TABOCA ENERGIA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

CPF:

(Página de assinaturas 3/3 do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens em Garantia e Outras Avenças”)

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

<b>Emissão:</b>	1ª (primeira).
<b>Quantidade:</b>	500.000 (quinhentas mil) Debêntures.
<b>Valor Total da Emissão:</b>	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
<b>Valor Nominal Unitário:</b>	R\$ 1.000,00 (mil reais).
<b>Prazo e Data de Vencimento:</b>	7.305 (sete mil trezentos e cinco) dias, a contar de 15 de dezembro de 2024 (" <u>Data de Emissão</u> "), vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2044.
<b>Atualização Monetária:</b>	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão) até a data do efetivo pagamento (" <u>Atualização Monetária</u> "), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (" <u>Valor Nominal Unitário Atualizado</u> "). A Atualização Monetária será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.
<b>Juros Remuneratórios:</b>	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,56% (sete inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" <u>Juros Remuneratórios</u> "). Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, semestralmente, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão.
<b>Local de Pagamento:</b>	Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pelas Sociedades nos termos

desta Escritura de Emissão serão realizados pelas Sociedades, **(i)** os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**Encargos Moratórios:**

Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pelas Sociedades de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pelas Sociedades, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

As demais características das Obrigações Garantidas constam na Escritura de Emissão. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, a menos que de outra forma esteja definido neste instrumento.

**DESCRIÇÃO DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE**

Desc rição	Dt Entrad a	Valor origin al	Valor residual	Nota Fiscal	Class e	Forne cedor	Valor de NF	Diferen ça NF x IMOB	Status

### ANEXO III

#### MODELO DE PROCURAÇÃO IRROVOGÁVEL

#### PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, a **EST ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Recife, estado do Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, Sala Z-9, Várzea, CEP 50.741-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 31.254.315/0001-99, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Pernambuco (“JUCEPE”) sob o NIRE nº 26300050510, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia”) e a **TABOCA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Recife, estado do Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, Sala Z-7, Várzea, CEP 50.741-100, inscrita no CNPJ sob o nº 48.831.763/0001-00, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPE sob o NIRE 26300049813, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“SPE Taboca” e, em conjunto com a Companhia, as “Outorgantes”), nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato, representada nos termos do seu contrato social, por seus representantes legais (“Outorgado”), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens em Garantia*” datado de [•] de [•] de 2024, celebrado entre as Outorgantes e o Outorgado (“Contrato”):

1. Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão: praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Alienação Fiduciária prevista no Contrato, incluindo, mas não se limitando, ao registro do Contrato perante o Cartório de RTD, caso as Outorgantes não o façam nos termos e prazos previstos no Contrato
2. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão:
  - (a) promover, de boa-fé, e pelo preço e nas condições apurados em avaliação, observado o disposto no Contrato, judicial ou extrajudicialmente, uma ou quantas vezes forem necessárias, em operação pública ou privada, o recebimento, a venda, cessão, disposição ou transferência, no todo ou em parte, dos Bens Alienados Fiduciariamente, utilizando o produto assim obtido para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelas Outorgantes, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;
  - (b) negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitações e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos e/ou aplicar a totalidade dos recursos obtidos com a excussão da garantia na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas;

23/12/2024

- (c) praticar quaisquer atos necessários para os fins do item acima, incluindo ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação;
- (d) praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos do Contrato, perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, quaisquer um que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Bens Alienados Fiduciariamente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- (e) tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de qualquer montante pago relativamente aos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (f) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos nele estabelecidos;
- (g) representar as Outorgantes, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras ou terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades, repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, divisões, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à prática de atos relacionados à disposição dos Bens Alienados Fiduciariamente e consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato até que seja concluída e liquidada a excussão da garantia, e resguardar os direitos e interesses dos Debenturistas (conforme definido no Contrato), nos limites previstos no Contrato e na Escritura de Emissão (conforme definido no Contrato);
- (h) em eventual vencimento antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, sacar, resgatar, vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, conforme permitido pela regulamentação aplicável, parte ou a totalidade dos Bens Alienados Fiduciariamente e recursos deles decorrentes, podendo, para tanto, receber valores, transigir, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas nos limites previstos no Contrato e na Escritura de Emissão (conforme definida no Contrato);
- (i) efetuar a transferência da propriedade dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (j) substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, na medida do necessário para possibilitar o estrito exercício dos poderes aqui outorgados, sendo que, em caso de substabelecimento, o Outorgado deverá prontamente notificar as Outorgantes, fornecendo cópia do instrumento de substabelecimento.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato.

23/12/2024

Esta procuração é outorgada como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas e deverá ser irrevogável, válida e exequível até o cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas.

O Outorgado é ora nomeado procurador das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em única via, aos [•] de [•] de 202[•], na cidade de Recife, estado de Pernambuco, Brasil.

#### **EST ENERGIA S.A.**

\_\_\_\_\_  
[Nome]  
[Cargo]

\_\_\_\_\_  
[Nome]  
[Cargo]

#### **TABOCA ENERGIA S.A.**

\_\_\_\_\_  
[Nome]  
[Cargo]

\_\_\_\_\_  
[Nome]  
[Cargo]

23/12/2024

**ANEXO IV**  
**MODELO DE ADITAMENTO – BENS ADICIONAIS**

**[●]º ([●]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente “[●]º ([●]) Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens em Garantia e Outras Avenças” (“Aditamento”), as partes:

De um lado, na qualidade de alienantes:

**(1) EST ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Recife, estado do Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, Sala L-1, Várzea, CEP 50.741-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 31.254.315/0001-99, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Pernambuco (“JUCEPE”) sob o NIRE nº 26300050510, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia”); e

**(2) TABOCA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Recife, estado do Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, Sala Z-7, Várzea, CEP 50.741-100, inscrita no CNPJ sob o nº 48.831.763/0001-00, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPE sob o NIRE 26300049813, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“SPE Taboca” e, em conjunto com a Companhia, as “Alienantes”);

e de outro lado, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas:

**(3) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) de emissão da Companhia (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

sendo a as Alienantes e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

**A.** a Companhia captou recursos para investimento no projeto considerado prioritário nos termos do artigo 4º, inciso III, alínea “a” do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“Decreto 11.964”) e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431” e “Projeto”, respectivamente);

**B.** para financiar o Projeto, a Companhia realizou a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), conforme os termos, condições e características descritas no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da EST Energia S.A.*”, celebrada em 17 de dezembro de 2024, entre as Alienantes, o Agente Fiduciário e a Atiaia Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o

23/12/2024

nº 06.015.859/0001-50 (conforme aditado de tempos em tempos, a “Escritura de Emissão” e “Atiaia”, respectivamente);

**C.** a Emissão foi autorizada com base na Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 13 de dezembro de 2024, a qual aprovou, dentre outras matérias, a Emissão e a outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Escritura de Emissão), da Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato) e da Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações (conforme definido abaixo) (“Aprovação Societária da Companhia”);

**D.** a outorga e constituição, pela SPE Taboca, da fiança corporativa, da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária foram autorizadas com base na Ata de Assembleia Geral Extraordinária da SPE Taboca, realizada em 13 de dezembro de 2024 (“Aprovação Societária da SPE Taboca” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Companhia, as “Aprovações Societárias”);

**E.** como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), as Alienantes alienaram fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a totalidade dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato), por meio do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em [•] de [•] de 20[•] entre as Partes (“Contrato”), sem prejuízo de outras garantias constituídas nos termos de outros instrumentos relativos à Emissão; e

**F.** conforme disposto na Cláusula 3.3 do Contrato, as Partes resolvem aditar o Contrato para ratificar e formalizar a alienação fiduciária dos Bens Adicionais (conforme definido no Contrato) e incluir a descrição desses Bens Adicionais no Contrato.

**RESOLVEM**, as Partes celebrar este Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

## 1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos no Contrato, aplicando-se a este Aditamento, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Aditamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.
- 1.2. Todas e quaisquer referências ao “Agente Fiduciário” neste Aditamento significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e no interesse destes.
- 1.3. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

## 2. AUTORIZAÇÕES

- 2.1. O presente Contrato, bem como a outorga e constituição da Alienação Fiduciária, é realizado com base nas Aprovações Societárias.

23/12/2024

### 3. FORMALIDADES

- 3.1. Sem prejuízo das obrigações dispostas no Contrato, as Alienantes obrigam-se, sendo responsável por todas as despesas incorridas em tais atos em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Aditamento, entregar ao Agente Fiduciário cópia do protocolo deste Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Recife, estado do Pernambuco, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigore do artigo 1.361 do Código Civil, devendo a Companhia entregar ao Agente Fiduciário cópia averbada deste Aditamento em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de averbação deste Aditamento.
- 3.2. Sem prejuízo do disposto acima, as Alienantes deverão, às suas expensas, (i) cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e legalmente exigido para a integral constituição, formalização, conservação da validade, aperfeiçoamento e preservação da Alienação Fiduciária para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos constituídos neste Aditamento; e (ii) obter todos os registros, averbações e todas as aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou qualquer procurador por ele nomeado exerça integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados, fornecendo prontamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, comprovação de tal cumprimento.
- 3.3. Se as Alienantes deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente ou a este Aditamento, na forma aqui prevista, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá, sem a tanto estar obrigado, e sem prejuízo de caracterizar descumprimento de obrigação por parte das Alienantes, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para tal fim serão arcadas pelas Alienantes.
- 3.4. As Alienantes assumem total responsabilidade pela correta formalização dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como por sua existência e validade.
- 3.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato e no presente Aditamento, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 3 pelas Alienantes não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária.

### 4. ALTERAÇÕES

- 4.1. As Alienantes, conforme aplicável, pelo presente ato, em caráter irrevogável e irretratável, transferem, às suas expensas, em alienação fiduciária em garantia, nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e de acordo com as mesmas condições previstas no Contrato, todos os Bens Adicionais descritos no **Anexo A** deste Aditamento (e que não foram originalmente incluídos no Contrato, nem em qualquer aditamento subsequente). Os direitos e obrigações das Partes nos termos do Contrato deverão ser aplicáveis *mutatis mutandis* aos Bens Adicionais transferidas nos termos deste instrumento e esses Bens Adicionais deverão ser tratadas como “Bens Alienados Fiduciariamente” para todos os fins do Contrato.

23/12/2024

4.2. Tendo em vista a inclusão dos Bens Adicionais objeto deste Aditamento, a Cláusula 3.5 do Contrato passa a vigorar com a seguinte nova redação

*“3.5. Para fins do disposto no inciso “x” do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), na presente data, foi atribuído o valor total de R\$ [.] ([.]) aos Bens Alienados Fiduciariamente. Fica certo e ajustado entre as Partes que os valores previstos acima (i) estão descritos no presente Contrato única e exclusivamente, como referência, para verificação anual de suficiência de garantia, nos termos da Resolução CVM 17, e (ii) sob nenhuma hipótese será considerado para quaisquer outros fins, principalmente, mas não se limitando, a excussão da garantia, disputa judicial ou não, os quais deverão obedecer aos termos e condições previstos neste Contrato.”*

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. As Partes, neste ato, ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem integralmente transcritas neste Aditamento.
- 5.2. As Alienantes ratificam, expressamente e de forma integral, em relação a si própria, todas as obrigações respectivamente contratadas no Contrato, como se tais obrigações estivessem inteiramente transcritas neste Aditamento.
- 5.3. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente, aplicáveis *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem integralmente transcritas.
- 5.4. Se qualquer item ou cláusula deste Aditamento vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Aditamento, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.
- 5.5. As obrigações assumidas neste Aditamento poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.
- 5.6. As Partes desde já reconhecem o presente Aditamento como título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos III e V do artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 5.7. O presente Aditamento obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 5.8. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 6. ASSINATURA ELETRÔNICA

- 6.1. As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Aditamento poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de

23/12/2024

certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

6.2. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, de forma eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, SP, [•] de [•] de [•].

*[Páginas de assinaturas a serem incluídas]*

23/12/2024

**ANEXO A**

Lista de Bens Adicionais

Desc rição	Dt Entrad a	Valor origin al	Valor residual	Nota Fiscal	Class e	Forne cedor	Valor de NF	Diferen ça NF x IMOB	Status

23/12/2024



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>EST ENERGIA S.A.</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>247945250 - 18/12/2024</b>
<b>ATO</b>	<b>980 - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES</b>
<b>EVENTO</b>	<b>980 - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBENTURES</b>

### MATRIZ

NIRE 26300050510  
CNPJ 31.254.315/0001-99  
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2024  
SOB N: ED002712000

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00886817420 - RODRIGO MATTOS ASSUNCAO - Assinado em 18/12/2024 às 10:22:49
Cpf: 02075579423 - ALBERTO SILVEIRA DOS SANTOS - Assinado em 18/12/2024 às 10:22:49
Cpf: 05813311769 - MATHEUS GOMES FARIA - Assinado em 18/12/2024 às 10:22:49
Cpf: 33986013830 - RUBENS PENEDO DE FREITAS LEMES - Assinado em 18/12/2024 às 10:22:49
Cpf: 40947011846 - VITORIA GUIMARAES HAVIR - Assinado em 18/12/2024 às 10:22:49
Cpf: 42308529830 - JOSE EDUARDO GAMBOA JUNQUEIRA - Assinado em 18/12/2024 às 10:22:49

Assinado eletronicamente por  
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES  
SECRETÁRIA GERAL

23/12/2024